



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.197

BELÉM — Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1968

DECRETO N. 5876 DE 24 DE
JANEIRO DE 1968

Abre crédito especial de
NCR\$ 850,64, em favor da
Companhia Paraense de
Máquinas (CIMAQ).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3987, de 28.11.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.160, de 05.12.67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oitocentos e cinquenta cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos (NCR\$ 850,64), em favor da Companhia Paraense de Máquinas (CIMAQ), destinado ao pagamento de mão de obra e materiais aplicados no reparo de diversos veículos pertencentes ao Governo do Estado, durante o exercício de 1966 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES REGO

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 1029)

DECRETO N. 5877 DE 24 DE
JANEIRO DE 1968

Abre crédito especial de
NCR\$ 8,40 em favor de
Raimunda Carvalho de Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3988, de 28.11.67, pu-

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1968.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oito cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 8,40) em favor de Raimunda Carvalho de Lima, Professora aposentada, correspondente ao salário-família do exercício de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES REGO

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 1030)

DECRETO N. 5879 DE 24 DE
JANEIRO DE 1968

Abre crédito especial de
NCR\$ 132,36 em favor de
Doralice Lopes de Araújo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos

da Lei n. 4017, de 12.12.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.168, de 19 de dezembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e trinta e dois cruzeiros novos e trinta e seis centavos (NCR\$ 132,36), em favor de Doralice Lopes de Araújo, Professora Habilitada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marituba, nesta Capital, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, no período de 1 de abril de 1961 a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES REGO

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 1031)

DECRETO N. 5880 DE 24 DE
JANEIRO DE 1968

Abre crédito especial de
NCR\$ 60,60 em favor de
Ecília Raimunda Gonçalves
da Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3927, de 10.10.67, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21131, de 19.10.67,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sessenta cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 60,60), em favor de Ecília Raimunda Gonçalves da Costa, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício em Igarapé-Miri, correspondente a gratificação de adicional por tempo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro ..	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilidade — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de serviço do período de março de 1963, a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 1032)

DECRETO N. 5881 DE 26 DE JANEIRO DE 1968
Nomeia membros da Comissão Estadual de Defesa da Mandioca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei n. 2.118, de 29 de dezembro de 1960, que criou a Comissão Estadual de Defesa da Mandioca,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam nomeados os senhores Dr. Waldemar Cardoso,

Engenheiro Agrônomo, da Secretaria de Estado de Agricultura e representante do Governo do Estado, Joaquim Borges Gomes e Antonio Pinho da Silva, respectivamente, representantes do Comércio e da Indústria, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Estadual de Defesa da Mandioca, na conformidade do artigo 3º da mencionada Lei.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Governo
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1033)

DECRETO N. 5882 DE 25 DE JANEIRO DE 1968
Homologa a Resolução n. 1, de 10.1.68, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a

Resolução n. 1, de 10 de janeiro de 1968, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que dispõe sobre o quadro provisório do pessoal lotado na Secretaria Executiva.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1034)

DECRETO N. 5883 DE 25 DE JANEIRO DE 1968
Homologa a Resolução n. 2, de 10.1.1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 2, de 10 de janeiro de 1968, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que dispõe sobre o quadro provisório do pessoal lotado na Biblioteca Professor Heráclito Pinheiro.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1035)

DECRETO N. 5884 DE 25 DE JANEIRO DE 1968
Homologa a Resolução n. 3, de 10.1.1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 3, de 10 de janeiro de 1968, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ que dispõe sobre o quadro provisório do pessoal lotado no Centro de Estudos Pedagógicos do Estado do Pará.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1036)

DECRETO N. 5885 DE 25 DE JANEIRO DE 1968
Homologa a Resolução n. 4, de 10.1.1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 4, de 10 de janeiro de 1968, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que dispõe sobre os níveis de remuneração de pessoal lotado na Secretaria Executiva, CEPEPA e Biblioteca Professor Heráclito Pinheiro.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1037)

DECRETO N. 5886 DE 25 DE JANEIRO DE 1968
Homologa a Resolução n. 6, de 10.1.1968, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 6, de 10 de janeiro de 1968, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, que dispõe sobre o curso noturno no Ginásio Estadual Remígio Fernandez.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 1038)

DECRETO N. 5887 DE 26 DE JANEIRO DE 1968
Altera o artigo 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.793, de 7 de junho de 1965, modificado pelo Decreto n. 5.833, de 21 de dezembro de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica alterada a composição do Conselho Consultivo da Companhia Paraense de Abastecimento, constante do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.793, de 7 de junho de 1965, modificado pelo Decreto n. 5.833, de 21 de dezembro de 1967, como segue:

São Membros do Conselho Consultivo:

- 1 — Um representante da Associação Comercial do Pará;
- 2 — Um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;
- 3 — Um representante do Sindicato dos Atacadistas do Estado do Pará;
- 4 — Um representante do Sindicato dos Varejistas do Estado do Pará;
- 5 — Um representante do Sindicato dos Feirantes do Estado do Pará;
- 6 — Um representante da Fe-

deração da Agricultura do Estado do Pará;

7 — O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento;

8 — Um representante da Delegacia Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

9 — Um representante da Secretaria de Estado de Agricultura;

10 — Um representante da Empresa de Navegação da Amazônia S. A.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 1039)

DECRETO N. 5888 DE 26 DE JANEIRO DE 1968

Inclui no regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO

DO DO PARA, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Agricultura, através do ofício n. 22/68 de 10 do mês corrente, protocolada na Secretaria de Estado de Governo sob o número 00051, de 11 do mesmo mês e ano,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, Pedro José de Siqueira Mendes, funcionário da Secretaria de Estado de Agricultura, lotado na Chefia da Divisão de Assistência ao Cooperativismo

Art. 2.º A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir da data da publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1040)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10 e seu parágrafo primeiro, do Decreto-lei número 347, de 29 de dezembro de 1967, esta Secretaria torna público os índices percentuais que regularão a distribuição, aos Municípios, da parcela de 20% sobre o produto da arrecadação bruta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) pelo Estado durante o exercício de 1968:

Municípios	Índices
Belém	66,069 %
Abaetetuba	0,863 %
Altamira	0,223 %
Acará	0,373 %
Alenquer	0,563 %
Ananindeua	0,205 %
Almerim	2,523 %
Afuá	0,173 %
Anajás	0,137 %
Augusto Corrêa	0,078 %
Aveiro	0,106 %
Bagre	0,05 %
Benevides	0,383 %
Baão	0,067 %
Bonito	0,118 %
Bragança	1,266 %

Bujarú	0,157 %
Barcarena	0,176 %
Breves	1,193 %
Cocal	0,238 %
Curuçá	0,109 %
Capitão Poço	0,583 %
Curralinho	0,274 %
Castanhal	1,573 %
Chaves	0,164 %
Cachoeira do Arari	0,113 %
Capanema	0,626 %
Cametá	0,363 %
Capim	0,393 %
Faro	0,159 %
Gurupá	0,269 %
Irituia	0,526 %
Igarapé Açú	0,167 %
Itaituba	0,125 %
Igarapé Miri	0,453 %
Inhangapi	0,135 %
Itupiranga	0,103 %
Jacundá	0,089 %
Jurutí	0,313 %
Muaná	0,353 %
Limoeiro do Ajurú	0,117 %
Monte Alegre	0,277 %
Mojú	0,293 %
Mocajuba	0,087 %
Marapanim	0,083 %
Mosqueiro	0,056 %
Marabá	1,693 %
Maracanã	0,157 %
Magalhães Barata	0,038 %
Melgaço	0,099 %
Nova Timboteua	0,198 %
Oeiras do Pará	0,047 %
Ourém	0,696 %
Conceição do Araguaia	0,149 %
Oriximiná	0,326 %
Obidos	1,306 %
Ponta de Pedras	0,137 %
Portel	0,288 %
Prainha	0,185 %
Paragominas	0,238 %
Peixe Boi	0,069 %
Primavera	0,117 %
Pórtio de Moz	0,124 %
Santana do Araguaia	0,024 %
Santa Cruz do Arari	0,087 %
Santarém	6,006 %
São Sebastião da Boa Vista	0,219 %
São Caetano de Odivelas	0,055 %
Soure	0,120 %
Santa Izabel do Pará	0,606 %
São Miguel do Guamá	0,228 %
Santarém Novo	0,036 %
Salinópolis	0,083 %
São João do Araguaia	0,426 %
São Francisco do Pará	0,228 %
Salvaterra	0,046 %
Santa Maria do Pará	0,172 %
Santo Antônio do Tauá	0,163 %
Senador José Porfírio	0,058 %
São Felix do Xingú	0,005 %
Tucuruí	0,068 %
Tomé Açú	4,303 %
Vigia	0,206 %
Vizeu	0,153 %

100,000 %

Belém, 31 de janeiro de 1967.

(a) ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Dia — 31.12.1967)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 052/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária em
regime de cooperação "Bom Pas-
tor", Município de Abanindeua,
a servidora Santana Maria da
Conceição Monteiro, ocupante do
cargo de Inspetor de Alunos,
Nível 2, do Quadro Único, atu-
almente servindo na Escola Pri-
mária em regime de cooperação
"Almirante Barroso", nesta Ca-
pital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 11 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 758)

PORTARIA N. 053/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um
terço (1/3) dos vencimentos ao
servidor Maria José Paes Lou-
reiro, ocupante do cargo de
Professor de 3a. entrância, Nível
6, do Quadro Único, lotada no
Grupo Escolar "Basílio de Car-
valho", Município de Abaetetuba,
pela realização de serviços
extraordinários prestados no re-
ferido estabelecimento de ensi-
no no período de 10.10 a
30.11.1967. Vencimento
NCr\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Cru-
zeiros Novos).

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 11 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 757)

PORTARIA N. 054/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela
verba 3.1.1.12 Contratados e Dia-
ristas, Maria Déa Alves Martins
Ferreira, para servir junto a
Cantina desta Secretaria de Es-
tado, percebendo nessa situação
o salário mensal de NCr\$ 66,00
(Sessenta e Seis Cruzeiros No-
vos), a partir de 1 de janeiro de
1968.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura em 15 de janei-
ro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 966)

PORTARIA N. 055/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela
verba 3.1.1.12 Contratados e Dia-
ristas, Waldir Monteiro Araújo,
para servir como "Vigia", junto
ao Centro de Treinamento de
Professores, percebendo nessa
situação o salário mensal de
NCr\$ 66,00 (Sessenta e Seis Cru-
zeiros Novos), a partir de 1 de
janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 15 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 967)

PORTARIA N. 063/68.
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar, de acordo com o
artigo 90, do Estatuto dos Fun-
cionários Públicos, que os servi-
dores lotados nesta Secretaria
de Estado, gozem suas férias re-
ferentes aos anos de 1967 e
1968, conforme escala a seguir
relacionada:

DEPARTAMENTO DE EDU-
CAÇÃO FÍSICA, RECREAÇÃO E
ESPORTES

Eduviges Barros Silva Sousa
— 1.2.68.

Maria de Nazaré Oliveira Ma-
ciel — 15.3.68.

Epaminondas Cardoso de Sou-
sa — 1.6.68.

Joventino Pastana de Sousa
— 1.7.68.

José de Sousa Filho — 1.10.68.

Rosemiro Felix Saldanha Vas-
concelos — 1.12.68.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 12 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 754)

PORTARIA N. 073/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Reunida
"Izabel dos Santos Dias", nesta
Capital, Emilia Ferreira Araújo,
ocupante do cargo de Servente,
Nível 2, do Quadro Único, atu-
almente servindo na Escola Pri-
mária em regime de cooperação
da Escola Industrial Salesiana,
nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 16 de janei-
ro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 759)

PORTARIA N. 074/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar
"Paulino de Brito", nesta Capi-
tal a servidora Jacira Leonor de
Oliveira, ocupante do cargo de
Professor de 2a. entrância, Nível
3, do Quadro Único, atualmente
servindo no Grupo Escolar "Dr.
Freitas", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 16 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 760)

PORTARIA N. 075/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "Al-
mirante Tamandaré", nesta Capi-
tal, a servidora Elizabeth Cor-
reia do Nascimento, ocupante do
cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, atualmente servindo na Es-
cola Primária em regime de coo-
peração "Almirante Barroso",
nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 16 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 761)

PORTARIA N. 076/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar
"Graciela Moura Ribeiro", nesta
Capital, a servidora Solange Fe-
licidade Marques Ferreira, ocu-
pante do cargo de Professor de
3a. entrância, Nível 6, do Qua-
dro Único, atualmente servindo
na Escola Primária em regime
de cooperação "Duque de Ca-
xias", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 16 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 762)

PORTARIA N. 077/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "La-
meira Bittencourt", no Municí-
pio de Oriximiná, a servidora
Amélia de Jesus Figueiredo de
Oliveira, ocupante do cargo de
Professor de 2a. entrância, Nível
3, do Quadro Único, atualmente
servindo no Educandário "Sant-
ta Maria Goretti", em regime de
cooperação, no mesmo municí-
pio.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, em 16 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 763)

PORTARIA N. 078/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar
"Augusto Montenegro", nesta
Capital, a servidora Joana Ma-
ria Nascimento, ocupante do
cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, atualmente servindo na Es-
cola Primária em regime de coo-
peração "Centro Social Auxí-
lium", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 16 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 079/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária
em regime de cooperação "Hum-
berto de Campos", nesta Capital,
a servidora Amélia Guerreiro
de Azevedo, ocupante do cargo
de Professor de 3a. entrância,
Nível 6, do Quadro Único, atu-
almente servindo no Grupo Esco-
lar "Dr. Mário Chermont", nesta
Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 16 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 765)

PORTARIA N. 080/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária em
regime de cooperação "Centro
Social Auxilium", nesta Capital,
a servidora Elza da Conceição
Souza Rocha, ocupante do cargo
de Professor de 3a. entrância,
Nível 6, do Quadro Único, atu-
almente servindo na Escola Pri-
mária em regime de cooperação
da Escola Industrial Salesiana,
nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 16 de ja-
neiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

PORTARIA N. 081/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária em
regime de cooperação "Centro
Social Auxillium", nesta Capital,
a servidora Maria Amália Filo-
creação do Carmo, ocupante do
cargo de Professor de 3ª. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, atualmente servindo na Es-
cola Primária em regime de coo-
peração da Escola Industrial
Salesiana, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.
Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 16 de ja-
neiro de 1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 767)

PORTARIA N. 082/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária em
regime de cooperação "Centro
Social Auxillium", nesta Capital,
a servidora Maria Helena Tava-
res de Oliveira, ocupante do car-
go de Professor de 3ª. entrân-
cia, Nível 6, do Quadro Único,
atualmente servindo na Escola
Primária em regime de coopera-
ção da Escola Industrial Sale-
siana, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.
Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 16 de ja-
neiro de 1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 768)

PORTARIA N. 083/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Instituto "Prof.
Astério de Campos", nesta Cap-
ital, a servidora Joana Cerqueira
dos Santos, ocupante do cargo
de Professor de 3ª. entrância,
Nível 6, do Quadro Único, atu-
almente servindo na Escola Reu-
nida "Oscarina Penaber de Cas-
tilho", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 17 de ja-
neiro de 1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 769)

PORTARIA N. 084/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "Dr.
Justo Chermont", nesta Capital,
a servidora Raimunda Gonçalves
Alencar, ocupante do cargo de
Professor de 3ª. entrância, Nível
6, do Quadro Único, atualmente
servindo na Divisão do Pessoal
desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 17 de ja-
neiro de 1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 770)

PORTARIA N. 085/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar "Al-
mirante Tamandaré", nesta Cap-
ital, a servidora Izabel Maria
França Mendonça, ocupante do
cargo de Professor de 2ª. en-
trância, Nível 3, do Quadro Úni-
co, atualmente servindo na Es-
cola Primária em regime de
cooperação "Duque de Caxias",
nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 17 de ja-
neiro de 1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 771)

PORTARIA N. 086/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Curso Supletivo do
Grupo Escolar "D. Pedro II",
nesta Capital, a servidora Maga-
li Nazaré Souza de Andrade,
ocupante do cargo de Professor
de 3ª. entrância, Nível 6, do
Quadro Único, atualmente ser-
vindo na Escola Primária em
regime de cooperação "Almiran-
te Barroso", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 17 de ja-
neiro de 1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 772)

PORTARIA N. 087/68
— DA/DP.

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Reunida
"Anibal Duarte de Oliveira",
nesta Capital, a servidora Clara
Lopes Braga, ocupante do cargo
de Professor de 2ª. entrância,
Nível 3, do Quadro Único, atu-
almente servindo no Grupo Esco-
lar "Rosalina Cruz", nesta Cap-
ital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, em 17 de ja-
neiro de 1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 773)

PORTARIA N. 01/68 GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de

suas atribuições e nos termos da
Resolução n. 93, de 15 de de-
zembro de 1967, do Conselho Es-
tadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o funcio-
namento, a título precário, da
Escola Primária "Coração de
Jesus", no município de Belém,
Estado do Pará, mantida pela
Sociedade Beneficente "Coração
de Jesus".

Art. 2.º — A Escola Primária
"Coração de Jesus" funcionará
em regime de externato, em
dois turnos, para ambos os se-
xos.

Art. 3.º — A Escola referida
neste artigo receberá toda a ori-
entação pedagógica da Secretaria
de Estado de Educação e Cul-
tura e obedecerá ao programa
oficial.

Art. 4.º — A presente portar-
ia é válida até a vigência da
Lei que estabelecer o Sistema
Estadual de Educação, quando
normas definitivas serão baixadas
pelo Conselho Estadual de Edu-
cação.

Art. 5.º — O curso primário
da Escola "Coração de Jesus",
será inspecionado e fiscalizado
pelo Departamento de Ensino
Primário da Secretaria de Edu-
cação, que procederá, em seu
arquivo, ao fichário identificati-
vo do Estabelecimento.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 10 de janeiro
de 1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Dia 31.1.68)

PORTARIA N. 02/68 GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições e nos termos da
Resolução n. 94, de 15 de de-
zembro de 1967, do Conselho Es-
tadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o funcio-
namento, a título precário, da
Escola Primária do Educandário
"Nossa Senhora das Neves", no
município da Vigia, Estado do
Pará, dirigido pelas Irmãs do
Preciosíssimo Sangue.

Art. 2.º — O Educandário
"Nossa Senhora das Neves" man-
terá, sob regime de externato
para ambos os sexos, os cursos
Pré-primário e Primário.

Art. 3.º — A Escola referida
neste artigo receberá toda a ori-
entação pedagógica da Secreta-
ria de Estado de Educação e
Cultura, regendo-se pela legis-
lação vigente, adotando o pro-
grama oficial.

Art. 4.º — A presente portar-
ia é válida até a vigência da Lei
que estabelecer o Sistema Esta-
dual de Educação, quando nor-
mas definitivas serão baixadas
pelo Conselho Estadual de Edu-
cação.

Art. 5.º — O curso primário
do Educandário "Nossa Senhora
das Neves" será inspecionado e
fiscalizado pelo Departamento de
Ensino Primário da Secretaria
de Estado de Educação e Cul-
tura, que procederá em seu arqui-
vo, ao fichário identificativo do
Estabelecimento.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 8 de janeiro de
1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Dia 31.1.68)

PORTARIA N. 03/68 GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições e nos termos da
Resolução n. 95, de 15 de de-
zembro de 1967, do Conselho Es-
tadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o funcio-
namento, a título precário,
da Escola Primária "Samuel
Nystron", na cidade de Belém,
Estado do Pará, mantida pela
Igreja Evangélica "Assembléia
de Deus".

Art. 2.º — A Escola Primária
"Samuel Nystron" manterá, em
regime de externato, o curso
primário de frequência mista.

Art. 3.º — A Escola referida
neste artigo funcionará de acor-
do com a legislação vigente e
adotará o programa oficial.

Art. 4.º — A presente portaria
é válida até a vigência da Lei
que estabelecer o Sistema Esta-
dual de Educação, quando nor-
mas definitivas serão baixadas
pelo Conselho Estadual de Edu-
cação.

Art. 5.º — O curso primário
Samuel Nystron" será inspecio-
nado e fiscalizado pelo Departamen-
to de Ensino Primário da
Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, que procederá, em
seu arquivo, ao fichário identi-
ficativo do Estabelecimento.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 8 de janeiro
de 1968.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Dia 31.1.68)

PORTARIA N. 04/68 GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições e nos termos
da Resolução n. 02, de 5 de ja-
neiro de 1968, do Conselho Es-
tadual de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1.º — Autorizar o funcio-
namento, a título precário,
pelo prazo de dois anos, do Curso
de Formação de Professor
Primário no Colégio "Ciências e
Letras" sediado em Belém, cap-
ital do Estado do Pará.

Artigo 2.º — O Curso de For-
mação de Professor Primário
funcionará em regime de exte-
rnato para ambos os sexos e obe-
decerá ao Regimento Curricular,
aprovados pelo Conselho Esta-
dual de Educação.

Artigo 3.º — O Curso de For-
mação de Professor Primário do
Colégio "Ciências e Letras" será
inspecionado e fiscalizado pelo
Departamento de Ensino Médio
e Superior da SEDEC nos tér-
mos da Lei de Diretrizes e Ba-
ses.

Registre-se, publique-se, de-
se ciência e cumpra-se.

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 665)

PORTARIA N. 05/68 GS

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando de
suas atribuições e nos termos da
Resolução n. 03/68, do Conselho
Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o funcio-
namento, a título precário, da
Escola Primária do Departamen-
to de Água e Esgotos, no Muni-
cípio de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — A Escola Primária do Departamento de Águas e Esgotos funcionará sob regime de externato e manterá classes de grau primário para ambos os sexos.

Parágrafo Único — A escola referida neste artigo receberá toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, regendo-se pela legislação vigente, adotando o programa oficial.

Art. 3.º — A presente portaria é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando normas definitivas serão baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4.º O curso primário da Escola do Departamento de Águas e Esgotos será inspecionado e fiscalizado pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que procederá, em seu arquivo, ao fichário identificativo do Estabelecimento.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de janeiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 664)

PORTARIA N. 06/68 GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e nos termos da Resolução 04/68 do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º — Autorizar o funcionamento, a título precário, da Escola Primária São Pio X, no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — A Escola Primária Pio X, funcionará com todas as classes do grau primário, para ambos os sexos.

Parágrafo Único — A Escola referida neste artigo receberá toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, regendo-se pela legislação vigente, adotando o programa oficial.

Art. 3.º — presente portaria é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando normas definitivas serão baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4.º — O curso primário da Escola Pio X será inspecionado e fiscalizado pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que procederá em seu arquivo, ao fichário identificativo do Estabelecimento.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de janeiro de 1968.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 663)

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará e a Dire-

tora da Escola Gratuita Obra do Santíssimo Sacramento, para aplicação da importância de NCr\$ 1.723,04 (hum mil setecentos e vinte e três cruzeiros novos e quatro centavos), em construção, ampliação, reforma e recuperação de Escolas do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e a Diretora da Escola Gratuita Obra do Santíssimo Sacramento, Irmã Dinah de Melo, brasileira, religiosa, residente e domiciliada no próprio Colégio, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação, para 1967, no Estado do Pará, no que tange à dotação. 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas do Ensino Primário Particular, na Escola Gratuita da Obra do Santíssimo Sacramento, localizada à Praça D. Macedo Costa, 128, nesta Capital, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e a Diretora da Escola Gratuita Obra do Santíssimo Sacramento, convenionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 1.723,04 (hum mil setecentos e vinte e três cruzeiros novos e quatro centavos) em recuperação de Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 861,52 (oitocentos e sessenta e hum cruzeiros novos cinquenta e dois centavos), no ato de assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 861,52 (oitocentos e sessenta e hum cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Es-

tado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da importância recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA — A entidade beneficiada, no caso, a Escola Gratuita Obra do Santíssimo Sacramento, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigado-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA — A Diretora da Escola Gratuita Obra do Santíssimo Sacramento, não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica a Diretoria obrigada aquela retribuição, no período necessário ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA — A Diretora da Escola Gratuita Obra do Santíssimo Sacramento fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional

de Educação para 1967 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLÁUSULA SEXTA — Compete ainda a Diretora da Escola Gratuita Obra do Santíssimo Sacramento a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Diretora da Escola Gratuita Obra do Santíssimo Sacramento obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da dotação 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas do Ensino Primário Particular.

CLÁUSULA NONA — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Diretora da Escola Grat. Obra do Santíssimo Sacramento não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 18 de janeiro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

Irmã Dinah de Melo

Diretora da Escola Gratuita

Obra do Santíssimo Sacramento

(G. Reg. n. 1.027 — Dia —

ANÚNCIOS

AMAZONIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ATINCO)

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de AMAZONIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ATINCO), a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de janeiro de 1968 às 17.00 horas (HBV) na sede social da Empresa, à Travessa Benjamin Constant, 332 (altos), a fim de

deliberarem sobre o seguinte:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais;

b) — Transformação da Empresa em Sociedade de Capital Autorizado;

c) — O que ocorrer.

Belém, 18 de janeiro de 1968.

(a) Dr. Ocyr de Jesus Moraes Proença

Diretor-Presidente

(Reg. n. 149 — Dias — 23, 25 e 30.1.68).

EXTRAVIO DE CERTIFICADO

Narazeno Dib Taxi, brasileiro, residente nesta cidade, à Rua Triunvirato n. 405, Cidade Velha, declara que foi extraviado, há cerca de seis meses, seu Certificado de radiotelegrafista de 1.ª Classe, expedido com o nome, de Narazeno Dib Taxi, em 11 de fevereiro de 1960, sob o n. 5.488.

(T. n. 13.574 — Reg. n. 193 — Dias 31.1 e 2.2.68).

CIA. AGRO-PECUÁRIA DO RIO INAJÁ S. A. — "CAPRI"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1967.

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1967, às 3 horas, reuniram-se em sua sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Acionistas da CIA. AGRO-PECUÁRIA DO RIO INAJÁ S. A. — "CAPRI", que representavam a totalidade do capital social, todos eles com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença", com as declarações exigidas pelo Artigo 92, Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Conforme disposições estatutárias, assumiu a presidência da mesma, o Sr. Oscar Americano Neto, tendo o mesmo convidado a mim, Luiz Carlos Whitaker Sobral, para servir como Secretário. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual, acrescentou, fôra regularmente convocada por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado, e no jornal "O Liberal" nos dias 20, 21 e 22, pedindo-me que procedesse à leitura do referido edital.

Finda a leitura do edital e passando à ordem do dia, o Sr. Presidente ordenou que se fizesse a leitura da Proposta da Diretoria e consequente Parecer do Conselho Fiscal, como seguem:

PROPOSTA DA DIRETORIA
"Senhores Acionistas: A Diretoria da CIA. AGRO-PE-

CUÁRIA DO RIO INAJÁ S. A. — "CAPRI", no sentido de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, julga conveniente que a sociedade proceda ao aumento de seu capital. Para tal, propõe à Assembléia que o capital social seja aumentado de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) para NCr\$ 247.320,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte cruzeiros novos) com a emissão de mais 244.320 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, perfazendo o aumento o total de NCr\$ 244.320,00 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte cruzeiros novos), aumento esse que, uma vez aprovado pelos Srs. Acionistas, deverá ser integralizado, mediante a conferência de bens à sociedade. Uma vez aceita esta proposta pela Assembléia Geral Extraordinária e, efetivado o aumento, será então modificado o artigo 50. dos estatutos sociais, que se refere ao capital social. Esta é a proposta. Santana do Araguaia, 30 de dezembro de 1967. (aa) Luiz Carlos Whitaker Sobral; Germano Fehr Neto; Oscar Americano Neto — Diretores Executivos".

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CIA. AGRO-PECUÁRIA DO RIO INAJÁ S. A. — "CAPRI", em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias, examinaram a Proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital da sociedade de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) para NCr\$ 247.320,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte cruzeiros novos). Por julgar esse conselho que este aumento é de real interesse para a sociedade aprova a Proposta da Diretoria nos termos em que se acha redigida e a recomenda favoravelmente à Assembléia Geral. Santana do Araguaia, 30 de dezembro de 1967. (aa) Gastão Vidigal Neto; Luiz Carvalho Pinto Filho; Jairo Eduardo Loureiro".

Feita a leitura de ambas as

peças, foi a matéria submetida à discussão e votação, constatando-se a sua aprovação por unanimidade. Assim, em vista da aprovação que acabava de ser constatada, sobre o aumento do capital social, o Sr. Presidente propôs à Assembléia, em virtude de se acharem presentes Acionistas representando a totalidade do capital social, que o aumento fosse subscrito nesta Assembléia, dispensando-se assim, o prazo de 30 (trinta) dias previsto em lei. Submetida esta proposta à deliberação da Assembléia, foi ela aprovada por unanimidade dos Srs. Acionistas, passando-se à subscrição.

A seguir, disse o Sr. Presidente que, pretendendo alguns Acionistas oferecer bens para a integralização das ações relativas ao aumento do capital, tornava-se necessário que a Assembléia nomeasse 3 (três) peritos, para avaliarem os bens que fossem oferecidos, nos termos do artigo 50. e seus parágrafos, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Discutido esse assunto e passado o tempo suficiente, verificou-se que foram eleitos por unanimidade, observadas as abstenções legais, os seguintes peritos: Dr. Frederico Fehr, engenheiro; Dr. Mário Pimenta Camargo, advogado e Sr. José Ulpiano Pinto de Souza, economista, todos brasileiros, maiores, capazes e residentes na Capital de São Paulo, os quais deverão apresentar o laudo fundamentado dos bens a serem avaliados, devendo também comparecer à Assembléia que tiver por finalidade a discussão e votação do respectivo laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem porventura, solicitadas.

Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente propôs que a Assembléia fosse suspensa por 6 (seis) hora, a fim de que os Peritos Avaliadores pudessem apresentar o laudo dos bens conferidos pelos subscritores, devendo a Assembléia prosseguir sob a mesma presidência, mesmos Acionistas, mesmo local, após passado o prazo de 6 (seis) horas, consignado. Discutida essa proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando então suspensa a reunião. Decorrido o prazo estabelecido,

com a mesma composição da mesa, mesmos Acionistas e no mesmo local, foi reiniciada a Assembléia, em prosseguimento, presentes também os peritos que haviam sido nomeados. O Sr. Presidente submeteu, então, à aprovação da Assembléia, a fim de ser discutido e votado, o seguinte laudo:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

"Nós, abaixo-assinados, na qualidade de Peritos Avaliadores, nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária, da CIA. AGRO-PECUÁRIA DO RIO INAJÁ S. A. — "CAPRI", para avaliarmos os bens oferecidos pelos subscritores Srs. Luiz Carlos Whitaker Sobral, Oscar Americano Neto e Germano Fehr Neto, para integralização das ações que estão subscrivendo nesta sociedade, procedemos a cuidadoso exame dos referidos bens e, assim, constatamos que o mencionados subscritores são possuidores em condomínio, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos seguintes imóveis dos quais atestamos a existência e passamos a descrever:

1—uma gleba de terras rurais destinadas para fins agropastoris, declarada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária "Ibra", sob o n. 150.079, e prefixo de localização 23-11-002 em data de 25 de janeiro de 1967, gleba essa designada como lote 115 da Região do Rio Preto, margem esquerda do Rio Araguaia, distrito de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, na forma de um polígono irregular de 5 (cinco) lados, com uma área de 37.884.150 ms² ou 3.788h 41a 50c hectares, havida pelos subscritores, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do 19o. Tabelião da Capital do Estado de São Paulo, do livro 1.359, fls. 10 em 29 de março de 1967, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, sob o n. 1.568 à fls. 247 do livro 3-B em 22 de maio de 1967, imóvel esse com os seguintes limites e confrontações: frente seten-

trional por uma reta do V ao I marco, separando terras de Adelino de Oliveira Costa e terras devolutas do Estado, no rumo $74^{\circ} 42'$ NE e distância de 2.100ms. e por uma poligonal de dois elementos do I ao II marco margeando o Rio Inajá nos seguintes rumos e distâncias: — do marco I à Estaca A $70^{\circ} 18'$ SE e 1.900ms. e da Estaca A ao M II $85^{\circ} 18'$ SE e 3.150ms.; Fundos Meridional por uma reta do III ao IV marco, separando terras de José Albino Brandão no rumo $74^{\circ} 42'$ SW e distância de 6.600 ms.; Lado direito oriental por uma reta do II ao III marco, separando terras do lote devoluto n. 102, no rumo $15^{\circ} 18'$ SE e distância de . . . 4.400 ms.; Lado esquerdo ocidental por uma reta do IV ao V marco, separando terras de José Ferreira no rumo $15^{\circ} 18'$ NW e distância de 6.600 ms.; Foram cravados cinco marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — Primeiro: por duas estacas de sucupira nos rumos $74^{\circ} 42'$ SW e $70^{\circ} 18'$ SE; Segundo, por duas estacas de Acapú, nos rumos $85^{\circ} 18'$ NW e $15^{\circ} 18'$ SE; Terceiro, por duas estacas de Jutai nos rumos $15^{\circ} 18'$ NW e $70^{\circ} 42'$ SW; Quarto, por duas estacas de Jutai nos rumos $74^{\circ} 42'$ NE e $15^{\circ} 18'$ NW; Quinto, por duas estacas de Jarana nos rumos $15^{\circ} 18'$ SE e $74^{\circ} 42'$ NE; Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de $15^{\circ} 18'$ W.

2— Uma gleba de terras rurais destinadas para fins agropastoris, declarada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária "Ibra", sob o n. 50.080 e prefixo de localização 23-11-002, em data de 25 de janeiro de 1967, gleba essa designada como lote 118 da Região do Rio Preto, margem esquerda do Rio Araguaia, distrito de Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia,

Estado do Pará, na forma de um polígono regular de 4 (quatro) lados, com uma área de 43.560 ms.2 ou 4.356.00,00 hectares, havida pelos subscritores, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas no 19o. Tabelião da Capital do Estado de São Paulo, no livro 1.359, fls. 11, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, sob o n. 1.569-A, à fls. 247 do livro 3-B em 22 de maio de 1967, imóvel esse com os seguintes limites e confrontações: frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Márcio Jacintho da Silva, no rumo $15^{\circ} 18'$ SE e distância de 6.600 ms.; fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de Milton Papatelli da Motta, no rumo $15^{\circ} 18'$ NW e distância de 6.600 ms.; lado direito meridional por uma reta do I ao II marco separando terras de Ivan de Castro no rumo $74^{\circ} 42'$ SW e distância de 6.600 ms.; lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras de José Pereira de Souza e Adelino de Oliveira Costa, no muro $74^{\circ} 42'$ NE e distância de . . . 6.600 ms.; foram cravados 4 marcos devidamente numerados e orientados, assinalados e testemunhados de maneira seguinte: Primeiro, por duas estacas de Jutai nos rumos $15^{\circ} 18'$ NW; Segundo, por duas estacas de Sucupira nos rumos $74^{\circ} 42'$ NE e $15^{\circ} 18'$ NW; Terceiro, por duas estacas de Jutai nos rumos $15^{\circ} 18'$ SE e $74^{\circ} 42'$ NE; Quarto, por duas estacas de Jarana nos rumos $74^{\circ} 42'$ SW e $15^{\circ} 18'$ SE. Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi $15^{\circ} 18'$ W.

Damos a esses imóveis acima descritos o valor global de NCr\$ 244.320,00 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte cruzeiros novos). Tendo assim cumprido a missão que nos foi confiada, assinamos o presente laudo,

ao mesmo tempo em que nos colocamos inteiramente à disposição dos senhores interessados, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Santana do Araguaia, 30 de dezembro de 1967 (aa) Frederico Fehr; Mário Pimenta Camargo e José Ulpiano Pinto de Souza".

Terminada a leitura do laudo e encontrando-se também presentes os Srs. Peritos Avaliadores, o Sr. Presidente pôs o mesmo em discussão e votação, constatando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Deixaram de votar os acionistas interessados na subscrição, ficando os referidos bens pertencendo à sociedade, uma vez que tais interessados aceitaram o valor da avaliação, devendo os mencionados subscritores receber o valor correspondente aos bens avaliados, em ações desta sociedade, conforme discriminação constante da lista de subscritores do aumento do capital, organizada de acordo com o artigo 51, letra "b" do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, que ficará fazendo parte integrante desta ata, a fim de ser arquivada na Junta Comercial do Estado, como preceitua a lei. Foi observado, também, na subscrição, e disposto no artigo 111 do mencionado Decreto-Lei 2627, uma vez que os demais Acionistas presentes abriram mão do direito de preferência na subscrição. Submetida a lista à discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo nos trabalhos, a Assembléia deu por definitivamente efetivado o aumento do capital social, na forma da proposta, mandando o Sr. Presidente, em seguida, ler a nova redação do artigo 5o. dos estatutos sociais, cujo teor é o seguinte:

"Artigo 5o. — O capital social é de NCr\$ 247.320,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte cruzeiros novos), dividido em 247.320 (duzentas e quarenta e sete mil trezentas e vinte) ações ordinárias nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, podendo a sociedade aumentar o seu capital social, com a emissão de ações preferenciais oriundas da lei de incentivos fiscais vigentes na região da Ama-

zônia, Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966.

Parágrafo 1.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2.º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações.

Parágrafo 3.º — As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal.

Parágrafo 4.º — O credente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias distribuir-se-á por estas ações; o restante se houver será igualmente partilhado será duas classes de ações.

Terminada a leitura do artigo 5o. dos estatutos, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, passando o mesmo a vigorar com essa nova redação.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada a presente ata que lida aos presentes e achada conforme, vai por todos assinada.

(aa) *Oscar Americano Neto* — Presidente

Luiz Carlos Whitaker Sobral — Secretário

Oscar Americano Neto
Luiz Carlos Whitaker Sobral

Germão Fehr Neto

Firmino Antônio

Whitaker Sobral

Murillo Maringoni

André de Faria Pereira

Filho

Othoniel Bueno Calvão

Filho

PERITOS AVALIADORES:

Frederico Fehr

Mário Pimenta Camargo

José Ulpiano Pinto de

Souza

CIA. AGRO-PECUARIA DO RIO INAJÁ S. A. — "CAPRI"

LISTA NOMINATIVA dos Subscritores do aumento do capital social da CIA. AGRO-PECUARIA DO RIO INAJÁ S. A. — "CAPRI", de NCr\$ 244.320,00 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte cruzeiros novos), aumento esse que foi integralmente realizado mediante a conferência de bens, conforme Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1967.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência	Ações Quant.	Subscritas Valor NCr\$	Integralização Em Bens
LUIZ CARLOS WHITAKER SOBRAL, brasileiro, solteiro, maior, do comércio (residente à Avenida Paulista, n. 1881, na Capital do Estado de São Paulo	81.440	81.440,00	81.440,00
(a) LUIZ CARLOS WHITAKER SOBRAL			
OSCAR AMERICANO NETO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente à Avenida Morumbi n. 3700, na Capital do Estado de São Paulo	81.440	81.440,00	81.440,00
(a) OSCAR AMERICANO NETO			
GERMANO FEHR NETO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente à rua França n. 117, na Capital do Estado de São Paulo	81.440	81.440,00	81.440,00
(a) GERMANO FEHR NETO			
T O T A L	244.320	244.320,00	244.320,00

Declaramos estar conforme o original.

OSCAR AMERICANO NETO
Presidente

LUIZ CARLOS WHITAKER SOBRAL
Secretário

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 25 de janeiro de 1968. — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. — Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 25 de janeiro de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo onze (11) folhas de ns. 1233/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 182/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de janeiro de 1968.

(a) OSCAR FACIOLA, Diretor

Reg. n. 191 — Dia — 31.1.68)

IMOBILIARIA E CONSTRUTORA AMERICANA S. A.
BALANÇO EFETUADO EM 10 DE JANEIRO DE 1968.

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terreno	121.500,00	Capital Integralizado	100.000,00
Móveis e Utensílios	9.415,00	EXIGÍVEL	
Instalações	3.000,00	Imposto de Renda	300,79
	<u>133.915,00</u>		
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Caixa	6.490,00	Contas Corrente	41.054,93
Banco Com. Ind. de Pernambuco	7.679,92	CONTAS DO RESULTADO	
	<u>14.169,92</u>	Prestação de Condições	21.535,98
DIVERSAS CONTAS	<u>14.867,68</u>		
	<u>NCr\$ 162.952,60</u>		<u>NCr\$ 162.952,60</u>

Imobiliária e Construtora Americana, S/A
Eng.º AFONSO LOPES FREIRE

(a) BENJAMIN BOLONHA
Contador Reg. 0280 — CRC-Pa

(Reg. n. 133 — Dia 31.1.68).

AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. — AMETAL
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da Sociedade **AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. — AMETAL**, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 6 de fevereiro do ano em curso, às 9 (nove) horas na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 2779, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

- 1) — Eleição da Diretoria para o exercício de 1968;
- 2) — Elevação do Capital social;
- 3) — Emissão e subscrição de ações preferenciais;
- 4) — Alteração dos Estatutos Sociais e
- 5) — O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1968

(aa) **Vinicius Bahury Oliveira**
Diretor-Presidente

Durval Machado Carvalho
Diretor-Superintendente

(Reg. n. 175 — Dias — 27, 30 e 31.1.68).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

* Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 do mês de janeiro de 1968.

As 10 (dez) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de janeiro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) na sede social, à Avenida Presidente Vargas, sem número, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade **COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL** em Assembleia Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, assumiu, em obediência ao artigo 30 dos estatutos sociais, a presidência dos trabalhos o diretor-industrial, Sr. Dr. Ronald Edward Junqueira Smith, o qual convidou, para secretariá-lo, o acionista Pedro Carlos Cajado Moncau. Em seguimento, o secretário passou a ler aos presentes o texto do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e no jornal "Província do Pará", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e assim redigido: "**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL** — Assembleia Geral Extraordinária

— Convocação — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade **COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL** a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, s/n, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10 horas do dia 16 do mês de janeiro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — aumento do capital social; 2 — alteração dos estatutos sociais; 3 — o que ocorrer. Castanhal (PA), 6 de janeiro de 1968. A Diretoria". Após, o presidente explicou aos acionistas presentes que haviam sido convocados para aprovar a terceira etapa do aumento de capital da Sociedade, operação autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 (oito) do mês de janeiro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), tendo sido publicados, durante 3 (três) dias consecutivos, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e no jornal "Província do Pará", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, editais para que os acionistas exercessem, no prazo de 30 (trinta) dias, o direito de preferência à subscrição do referido aumento, na forma assegurada por Lei. Depois dessa explanação, o presidente, com a aquiescência da totalidade dos acionistas presentes, suspendeu a sessão até o término do expediente normal, a fim de ficar esgotado o prazo fixado no edital acima referido para o exercício, pelos acionistas, do direito de preferência à subscrição da terceira etapa do aumento do capital social. As 18 (dezoito) horas do mesmo dia, o presidente retomou os trabalhos e comunicou que não havia sido, por qualquer dos acionistas, exercido o direito de preferência assegurada por lei e que os boletins de subscrição relativos à terceira etapa do aumento de capital social encontravam-se sobre a mesa diretora da Assembleia Geral à disposição das pessoas que desejassem subscrever ações, explicando, entretanto, que as ações ordinárias classe "B" e as ações preferenciais somente poderiam ser subscritas por pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM. Para que a mencionada subscrição pudesse ser efetivada, o presidente novamente suspendeu os trabalhos pelo prazo de 60 (sessenta) minutos. Após esse período, reabriu o presidente a sessão e informou aos presentes que, conforme os boletins que tinha em mãos, haviam sido subscritas 207.254 (duzentas e sete mil duzentas e cinquenta e quatro) ações, sendo 27.824 (vinte e sete mil oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias de classe "A", 2593 (duas mil quinhentas e noventa e três) ações ordinárias de classe "B", e 176.837 (cento e setenta e seis mil oitocentas e trinta e sete)

ações preferenciais, sendo as duas últimas categorias por pessoas jurídicas com recursos financeiros derivados de dedução do imposto de renda, na forma assegurada pela Lei nº 5.174 (cinco mil cento e setenta e quatro), de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), representando o referido aumento NCr\$ 207.254,00 (duzentos e sete mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos), passando, em consequência, se aprovado, o capital social, de NCr\$ 1.764.507,00 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sete cruzeiros novos) para NCr\$ 1.971.761,00 (um milhão novecentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e um cruzeiros novos). Em seguida, o presidente colocou em discussão o referido aumento de capital, e como nenhum dos presentes desejasse sobre ele manifestar-se, foi pôsto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Também por decisão unânime dos acionistas presentes, foi alterada a redação do artigo 6º (sexto) dos estatutos sociais, em decorrência da elevação de capital recém-aprovada, passando a ter a seguinte redação: "Art. 6º — O capital social é de NCr\$ 1.971.761,00 (um milhão novecentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e um cruzeiros novos), representado por 647.824 (seiscentas e quarenta e sete mil oitocentas e vinte e quatro) ações ordinárias de classe "A", 287.145 (duzentas e oitenta e sete mil cento e quarenta e cinco) ações ordinárias de classe "B", e 1.036.792 (um milhão e trinta e seis mil setecentas e noventa e duas) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Nada mais havendo a tratar e como nenhum

dos presentes desejasse utilizar a palavra, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada, e depois de encerrados os trabalhos pelo presidente da Assembleia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

Castanhal (PA), 16 de janeiro de 1968.

(a) — Ronald Edward Junqueira Smith — Oscar da Silva Reis — Pedro Carlos Cajado Moncau por si e por procuração de Oscar Faria Pacheco Borges — Brenno Pacheco Borges — Gertrudes Rosolêa Faria Pacheco Borges — Renato Pacheco Borges — Francisco Cioffi Júnior — Jutício São Francisco S/A — Indústria e Comércio Krismen Ltda. — Banco da América S/A — Companhia Higienópolis de Administração — Hoffman Pancostura, Máquinas S/A — Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A — Estructofibra, Estruturas de Espuma Plástica e Fibra de Vidro S/A — Fábrica de Carrocerias Metropolitana S/A — Automóveis, Máquinas e Representações S/A — CIBRAÇO S/A, Comercial e Importadora Brasileira de Ferro e Aço — J. H. Moreira S/A, Comércio e Representações — Braswey S/A, Indústria e Comércio.

Confere com o original:
Pedro Carlos Cajado Moncau
Secretário da Assembleia

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra-assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 23 de janeiro de 1968. — **Dr. Armando de Queiroz Santos** — Tabelião.

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
ações ordinárias classe "A" (Lei 5.174/66)

Subscritor	Quantidade	Valor NCr\$
1 BRENNO PACHECO BORGES — Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo (SP), neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau — pp. Pedro Carlos Cajado Moncau	3.505	3.505,00
2 OSCAR DA SILVA REIS — Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém (PA) — Oscar da Silva Reis	14.700	14.700,00
3 ANTÔNIO ALVES BARBOSA — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Taciateua, Município de Sta. Maria (PA) — Antônio Alves Barbosa	220	220,00
4 ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA — Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Castanhal (PA) — Antônio de Oliveira Pereira	260	260,00
5 ANTENÓGENES MOREIRA — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Castanhal (PA) — Antenógenes Moreira	56	56,00
6 BIVAR SERRANO — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém (PA) — Bivar Serrano	280	280,00

7	JOAO ALVES DA SILVA MEDEIROS — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Castanhal (PA) — João Alves da Silva Medeiros	180	180,00
8	JOAO JOSE DA COSTA — Brasileiro, casado, comerciante-agricultor, residente e domiciliado em Sta. Maria (PA) — João José da Costa	360	360,00
9	JOAO THOMÉ FARIAS FILHO — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Igarapé-Açu (PA) — João Tomé de Farias Filho	440	440,00
10	JAIME ALVES MEDEIROS — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Km. 75 Belém-Brasília, Irituía (PA) — Jaime Alves da Silva Medeiros	160	160,00
11	JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Município São Paulo de Sta. Maria do (PA) — José Pereira de Araújo	110	110,00
12	LUIZ GOMES DOS SANTOS — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Sta. Maria (PA) — Luiz Gomes dos Santos	1.320	1.320,00
13	MARCELINA DA SILVA REIS — Brasileira, casada, Prendas Domésticas, domiciliada e residente em Belém (PA) — Marcelina da Silva Reis	380	380,00
14	MATILDE WALLACE SERRANO — Brasileira, casada, Prendas Domésticas, residente e domiciliada em Belém (PA) — Matilde Wallace Serrano	280	280,00
15	OCTAVIO BATUIRA SIQUEIRA — Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém (PA) — Mônica Siqueira	1.800	1.800,00
16	RAIMUNDO ALEXANDRE DE ALMEIDA — Brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente em Sta. Maria (PA) — Raimundo Alexandre de Almeida ..	140	140,00
17	RAIMUNDO SOARES — Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em S. Francisco do Pará (PA) — Raimundo Soares	840	840,00
18	RITA DARCELINA MONTEIRO REIS — Brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada em Belém (PA) — Rita Darcelina Monteiro Reis ..	200	200,00
19	JUTIFICIO SAO FRANCISCO S/A — sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado por Pedro Carlos Cajado Moncau — Pedro Carlos Cajado Moncau	2.593	2.593,00
T O T A L		27.824	27.824,00

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
(Ações ordinárias classe "B" — Lei 5.174/1966)

Subscritor	Quantidade	Valor NCr\$
OSCAR REIS S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA — sociedade estabelecida na cidade de Castanhal (Pa), à Av. Magalhães Barata — Oscar da Silva Reis	2.593	2.593,00
T O T A L	2.593	2.593,00

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
Ações preferenciais (Lei n. 5.174 de 1966)

Subscritor	Quantidade	Valor NCr\$
1. D. STOCKEER S/A — EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO — sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à avenida Rio Branco, n. 25, neste ato representada por ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — P.p. Eduardo Grandi	5.625	5.625,00

2. ROBERTO KRONIG ELETRO INDÚSTRIA S/A — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB), no Campo de São Cristóvão 110, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — Eduardo Grandi	11	
3. EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA LTDA. — sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB), à rua 13 de Maio, n. 13, sala 513, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — P.p. — Eduardo Grandi	30.143	30.143,00
4. CONSTRUTORA FIORAVANTI, JUNQUEIRA LTDA., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à rua 7 de Abril, n. 253, 2º andar, conj. 21, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — Eduardo Grandi	2.141	2.141,00
5. MATHIAS FILHOS & GRASSER LTDA, — sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à rua dos Sorocabanos, n. 581, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — Eduardo Grandi	1.489	1.489,00
6. DI CICCIO S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à rua Dom Manifesto 1089, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — Eduardo Grandi	8.678	8.678,00
7. PANEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, à rua Tereza Cristina, 676, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — Eduardo Grandi	29.717	29.717,00
8. RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à rua Paula Souza, 90, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — Eduardo Grandi	85.842	85.842,00
9. SOBIG — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS CREDITO E FINANCIAMENTO EM GERAL S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP), à alameda Nothmann, 526, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — Eduardo Grandi	397	397,00
10. ARANTES PEREIRA & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida à rua José Bonifácio 278, 4º andar, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada por seu procurador PEDRO CARLOS CAJADO MONCAU — P.p. Pedro Carlos Cajado Moncau	874	874,00
T O T A L	176.837	176.837,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos — Belém, 23 de janeiro de 1968.
Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata e Boletim de Subscrição em 4 vias foram apresentados no dia 23 de Janeiro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo oito (8) fls de ns. 1205/1212 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 162/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de Janeiro de 1968.
O Diretor, OSCAR FACIOLA.

(*) — Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.195 de 27-1-1968.

AMAZONIA
COMPANHIA
AGRO PASTORIL
AGUA AZUL
(CAPAZ)
Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data as horas de expediente passarão a sua disposição em nossa sede, sita à Rua do Arsenal, n. 138, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, Letra A, B, C e D do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de janeiro de 1968.
(a) **Valdemiro Martins Gomes**
Diretor-Presidente
(Reg. n. 176 — Dias — 27, 30 e 31.1.68).

BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S.A.
Comunicamos aos senhores acionistas que de conformidade com o disposto no artigo 99, da Lei n.º 2627, acham-se à sua disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967.
Belém, 22 de janeiro de 1968.
A DIRETORIA
(Reg. n. 147, Dias 23, 30 e 31.1.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1968, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bachareis em Direito Ranulfo Ferreira de Souza, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, Antônio Erlindo Braga, José Nazareno Santana Dias, Euivaldo da Gama Ferreira, Deusdedith Freire Brasil, Raymundo João Oliveira de Macedo, Antônio Germano Bastos do Nascimento, Antônio Augusto de Oliveira Mello; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de janeiro de 1968.

(a) **João Francisco de Lima Filho**, 1.º Secretário.
(T. n. 13.565 — Reg. n. 160 — Dias 25, 26, 27 30 e 31.1.68).

COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL (CAPAZ)

Assembléa Geral Extraordinária
Convocamos os Senhores acionistas da COMPANHIA AGRO-PASTORIL AGUA

AZUL (CAPAZ) para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 10 (dez) horas do dia 7 (sete) de fevereiro de 1968, em sua sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63 — conjunto 302, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — alteração do projeto em tramitação na SUDAM.
- 2 — alteração do capital social.
- 3 — outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 26 de janeiro de 1968.
(aa) **JOHN WEAVER DAVIS**
Diretor-Superintendente
HAROLDO LEE-HARMAN
Diretor
(T. n. 13569 — Reg. n. 174 — Dias 27, 30 e 31.1.68)

CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL DA (CATA) "C A S C A T A"
Assembléa Geral Ordinária CONVOCACAO

Pela presente ficam convidados os Senhores Associados deste Centro, para em Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 4 de fevereiro de 1968, às (9) horas (HBV), em sua Sede social à Rua Cesário Alvim s/n., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleição dos Membros da nova Diretoria, CONSELHO FISCAL e respectivos Suplentes;
- b) Apreciação e Aprovação das Contas da Diretoria compreendendo o Balanço da Tesouraria, demonstração da Receita e Despesa, Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Franemil João Loureiro
Diretor-Presidente
(Reg. n. 170 — Dias — 27, 30 e 31.1.68).

"CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO
Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACAO

Ficam os Senhores Acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de fevereiro do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social na cidade de Benevides (Km. 20 da Rodovia Belém-Castanhal), a fim de deliberar o seguinte:

- a) renúncia de Diretor;
- b) preenchimento do cargo de Diretor renunciante;
- c) o que ocorrer.

Benevides (Pa.), 30 de janeiro de 1968.
"CONAPI" — COMPANHIA NACIONAL DE PIMENTA DO REINO
(a) **Oséas de Castro e Silva**
Dir. Gerente
(Reg. n. 190 — Dias — 31.1 e 1, 2.2.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **VICENCIA MEIRELES NUNES**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, lotada na Escola do lugar "Praia", Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. No. 15.594 — Dias 29-12 à 8-2-68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **NAZARENO MOURA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, com exercício na escola do lugar Bem-Bom, Município de Altamira, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. no. 15.596 — Dias 29-12 à 8-2-68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, **CELINA NAZARE TAVERNARD DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância Padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Aníelo Cezarino", Município de Igarapé-Açu, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:
Aldo da Costa e Silva
Dir. do Depto. de Administração
G. Reg. no. 15.595 — Dias 29-12 à 8-2-68)

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
S H H

Serviço de Policia Sanitária

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente aos moradores deste imóvel situado à Av. Senador Lemos, número 2162, que ficam intimados a desocuparem o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de demolição como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixado uma via deste edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.
Belém, 19 de janeiro de 1968.

Dr. MOACIR VALMONT
Supervisor do Serviço
Dr. AGNALDO ALVES DIAS
Chefe do S M M
(G. Reg. n. 1.068 — Dia — 31.1.68)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — Quarta-feira, 31 de Janeiro de 1968

NUM. 1.497

ACÓRDÃO N. 6.379
(Processo n. 12.891)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 167/67, de 16-3-67, remeteu a registro deste Tribunal, o crédito especial de Cr\$ 31.000 (trinta e um mil cruzeiros antigos), em favor de Antônia Oliveira Lopes correspondente ao pagamento do auxílio-funeral da ex-professora do Município de Vizeu, Ana Maria Lopes, referente a dois (2) meses de vencimentos. (Lei n. 3.361, de 27.09.65 — D. O. de 30.09.65 — Decreto n. 5.482, de 3.03.67 — D. O. de 10.03.67), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente indeferir o registro, solicitado, por falta de amparo legal.

Belém, 11 de abril de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Dia 30.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.380
(Processo n. 12.898)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 166/67, de 16.03.67, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais: (um milhão cento e dezotois mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros antigos), em favor de José Haroldo Nobre, Guarda Fiscal da Mesa de Rendas de Tomé-Açu, correspondente à percentagem de 2%, referente ao mês de dezembro de 1966 (Decreto n. 5475, de 25.2.67 — D. O. de 9.3.67 e Lei n. 3785, de 16.12.66 — D. O. de 22.12.66);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

b — de Cr\$ 7.000 (sete mil cruzeiros antigos), em favor de Manoel Pedro Nascimento Angelim, Servente com exercício no Colégio Estadual "Augusto Meira", correspondente ao salário família do período de maio a dezembro de 1965, (Decreto n. 5476, de 25.2.67 — D. O. de 9.3.67 e Lei n. 3802, de 26.12.66 — D. O. de 30.12.66);

c — de Cr\$ 5.490.110 (cinco milhões quatrocentos e noventa mil cento e dez cruzeiros antigos), em favor da Polícia Militar do Estado, destinada a cobrir despesas de Emergência e inadiáveis efetuadas em exercícios anteriores na referida Corporação. (Decreto n. 5477, de 25.2.67 — D. O. de 9.3.67 e Lei n. 3806, de 27.12.66 — D. O. de 30.12.66); e

d — de Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros antigos), em favor de Maria Ribamar Lopes Aranha, Monitora com exercício na Escola de Enfermagem do Pará correspondente à gratificação referente a 1/3 dos vencimentos do período de maio a dezembro de 1965. (Decreto n. 5478, de 25.2.67 — D. O. de 9.3.67 e Lei n. 3777, de 14.12.66 — D. O. de 21.12.66), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os 4 (quatro) registros descritos no relatório.

Belém, 11 de abril de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Dia 30.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.381
(Processo n. 12.125)

Requerente — O Sr. Professor Solermo Moreira, Diretor do Instituto "Lauro Sodré", exercício financeiro de 1965.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Professor Solermo Moreira, Diretor do Instituto "Lauro Sodré" em 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 87.224.229 (oitenta e sete milhões duzentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e nove cruzeiros antigos) recebida do Governo do Estado no citado exercício, à conta da Verba: Orção: Poder Executivo: Unidade Executora: Secretaria de Estado de Educação e Cultura: Tabela Explicativa: 3.6: Despesas Correntes Despesas de Custeio: Pessoal Variável Diaristas; Despesas de Capital: Material Permanente; Biblioteca e Museu; Máquinas de Escritório e Utilitários; Despesas Correntes Material de Consumo; Serviços de Vencidos Empregados Diversos Pronto Pagamento Transferências Correntes de Lei n. 3.128, de 3.12.64 que criou a receita e fixou a despesa para o exercício de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como prestação de contas e anterior ao Tomé-Açu.

Belém, 11 de abril de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Dia 30.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.382
(Processos ns. 12.742, 12.902 e 12.910)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 324/67 de 12.4.67 e 241/67, de 17.03.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

a — de Antônia Francisca Nascimento, no cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 7.3.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterada pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.56, mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, cumprida a diligên-

ACÓRDÃO N. 6.383
(Processos ns. 12.742, 12.902 e 12.910)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 324/67 de 12.4.67 e 241/67, de 17.03.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

Senhor Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Instituto "Lauro Sodré", na pessoa de seu então Diretor, Professor Solermo Moreira, na impropriedade de Cr\$ 87.224.229 (oitenta e sete milhões duzentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e nove cruzeiros antigos), relativo ao exercício financeiro de 1965.

Belém, 14 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.389
(Processos ns. 12.742, 12.902 e 12.910)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 324/67 de 12.4.67 e 241/67, de 17.03.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

a — de Antônia Francisca Nascimento, no cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 7.3.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterada pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.56, mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, cumprida a diligên-

cia do Exmo. Sr. Ministro Relator;

b — de Lucinda Pinho de Assis, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (Escolas Américo de Oliveira na vila do Pirá — Currallinho), decretada em 10.2.67, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.58 combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros antigos), correspondendo aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e

c — de Lucia Holanda Neves Wanderley, no cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 10.2.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 84, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (hum milhão e oito mil cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 14 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador. (G. — Dia 31.1.68)

ACORDAO N. 6.393 (Processo n. 12.850)

Requerente — Sr. Norberto Amandio Dias, presidente do Maracanã Esporte Clube em 1965.

Relator — Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Norberto Amandio Dias, Presidente do Maracanã Esporte Clube, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), auxílio concedido do Governo do Estado, em 1965, a conta do verba: Órgão Poder Executivo, Unidade Executora: Secretaria de Estado de Finanças, Tabela 34, Despesa Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de Norberto Amandio Dias, Presidente do Maracanã Esporte Clube, na importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) relativo ao exercício de 1965.

Belém, 14 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, ministro relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador. (G. — Dia 31.1.68)

ACORDAO N. 6.384 (Processo n. 12.862)

Requerente — Sra. Olivia de Almeida Franco, Depositária Pública do 1º Ofício.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Olivia de Almeida Franco, Depositária Pública do 1º Ofício, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 123.940 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta cruzeiros), recebido do Governo do Estado em 1966 a conta da verba: Órgão Poder Judiciário — Unidade Executora: Depósito Público (1º Ofício) — Quadro XI — Despesas Miúdas de Pronto Pagamento — Material de Consumo — Material de Expediente da Lei Orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de Olivia de Almeida Franco, Depositária Pública do Primeiro Ofício da Comarca da Capital, na importância de Cr\$ 123.940 (cento e vinte e três mil novecentos e quarenta cruzeiros) relativo ao exercício de 1966.

Belém, 14 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador. (G. — Dia 31.1.68)

ACORDAO N. 6.395 (Processo n. 12.867 e 12.894)

Requerente — Dr. Moacir Guimarães Morais, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofícios ns. 101 e 112, de 6.3.67 e de 13.2.67, remeteu a registro deste Tribunal, as seguintes reformas:

a — Decreto n. 5.468, 1.3.67, reforma "ex-officio" o soldado Sebastião Santos da Silva, pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, de acordo com os arts. 333, alínea b), e 94 da Lei n. 207, de 30.12.49, e mais os arts. 57, 60 alínea b), e 65 alínea c), da Lei n. 3267, de 9.1.65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros antigos);

b — e Decreto n. 5488 de 9.3.67, reforma "ex-officio" o soldado João Bosco Azevedo Mota de Oliveira, pertencente ao Batalhão de Polícia Militar do Estado, de acordo com os arts. 333, alínea b), e 94, da Lei n. 207, de 30.12.49, combinado com os arts. 57, 60 alínea b), e 65 alínea c), da Lei n. 3.267, de 9.1.65, com os proventos anuais de Cr\$ 937.944 (novecentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros antigos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador. (G. — Dia 31.1.68)

ACORDAO N. 6.386 (Processo n. 12.859)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 231/67, de 13.03.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Francisca

Cardoso Pinto, professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 31 de janeiro de 1967, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538, de 26.7.58 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço,

tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de abril de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador. (G. — Dia 31-1-68)

ACORDAO N. 6.387 (Processo n. 11.483)

Requerente: Dr. Dilermando Menescal, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, em 1965.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Dilermando Menescal, então Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de NCr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros Novos), para captação de água potável para o Orfanato Antônio Lemos recebida do Governo do Estado em 1965,

a conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 4.762 de 4.5.65 e registrado neste Tribunal pelo Venerando Acórdão n. 5.482, de 25.5.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar

como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, na pessoa de seu então titular, Dr. Dilermando Menescal, em 1965, e na importância de NCr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros Novos).

Belém, 18 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Foi Presente: — José Octávio Dias Mescouto, — Procurador

(G. — Dia 31-1-68)

ACORDAO No. 6.393 (Processo no. 12.831)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício no.

231/67 de 13.3.67, remeteu a registro deste Tribunal a

aposentadoria de FLORENTINA MOTA LOBATO, pro-

fessora de 4a. entrância, nível 6 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 31.11.1967, de acordo com o art. 1o., da Lei no. 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138 inciso V, da Lei 749, de 24.12.53 percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 966.000, (novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros antigos) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.
Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDAO No. 6.394
(Processo no. 12.887)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício no. 231/67 de 13.3.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de GUILHERMINA ANTONIA FERREIRA, professora de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 31.1.67, de acordo com o art. 1a. da Lei no. 1.538 de 26.6.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei no. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 786.600 (setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDAO No. 6.395
(Processos nos. 12.901 e 12.907)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 241/67, de 17.3.67, remeteu a registro deste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

a. — de CREUSA PINHEIRO DE QUEIROZ, Professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 10.2.67 de acordo com o art. 159, item III, da Lei no. 749, de 24.12.53; alterado pelo art. 2o. da Lei no. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei no. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 1.008.000 (um milhão oito mil cruzeiros antigos) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e;

b. — de JARILA ASSUNÇÃO, Professora de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 10.2.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei no. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. da Lei no. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei no. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Mário Nepomuceno de Sousa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 241/67, de 17.3.67, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE DEUS E SILVA, Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 10.2.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei no. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. da Lei no. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei no. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

ACORDAO No. 6.396
(Processo no. 12.903)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 241/67, de 17.3.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de AAICE DOS SANTOS BARROS LEITE, professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário (Grupo Escolar Barão do Rio Branco) decretada em 10.2.67, de acordo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei no. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 1.209.600 (um milhão duzentos e nove mil e seiscentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Sebastião Santos de Santana — Ministro-Relator.

Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDAO No. 6.397
(Processo no. 12.905)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 241/67 de 17.3.67, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE DEUS E SILVA, Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 10.2.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei no. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o. da Lei no. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei no. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

NCR\$ 745.200 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.
Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDAO No. 6.398

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 241/67 e 261/67 de 17 e 28.3.67, remeteu a registro deste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

a. — de ENEDINA DE MORAIS SILVA, professora de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 10.2.67, de acordo com o art. 1o., da Lei no. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei no. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros antigos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e b. — de TERESA AMBROZINA DOS SANTOS SOARES, professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, (Grupo Escolar Barão do Rio Branco) decretada em 3.3.67, de acordo com o art. 1o e 2o. da Lei no. 1.538 de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei no. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 966.000 (novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente,

conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.

conceder os dois registros solicitados.

Belém, 18 de abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Sebastião Santos de Santana. HU

Mário Nepomuceno de Souza.

Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO No. 6.399
(Processo no. 12.912)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público, em ofício no. 241/67, de 17.3.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de FRANCISCA HOLLANDA DA SILVA CHAVES, professora de 1.ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário (Grupo Escolar de Castanhal), decretada em 10.12.67, de acordo com o art. 10, da Lei no. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei no. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 703.800 (setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Souza.

Eva Andersen Pinheiro.
Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO No. 6390
(Processo no. 12.562)

Requerente: Irmã Ângela de Mulungu, Superiora do Ginásio Nossa Senhora dos Anjos em Abaetetuba.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Superiora do Gi-

násio Nossa Senhora dos Anjos em Abaetetuba, remeteu a, exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do auxílio de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado em 1965, a conta da verba: Órgão Poder Executivo — Unidade Executora: — Secretaria de Estado de Finanças, Tabela Explicativa 3.4 — Despesas Correntes, Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Para prosseguimento das Obras do Instituto "Nossa Senhora dos Anjos em Abaetetuba", da Lei no. 3.123, de 3.12.64, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Instituto Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba, na pessoa da Superiora Irmã Ângela Maria de Mulungu, exercício de 1965, e na importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Belém, 18 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro — Relatora

Sebastião Santos de Santana

Mário Nepomuceno de Souza

Fui Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO No. 6.391
(Processo no. 12.675)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 244/67 de 20.3.67, remeteu a registro deste Tri-

bunal, cumprida a diligência solicitada pela relatora, a aposentadoria de EMÍLIO DE OLIVEIRA PANTOJA, Guarda Marítimo de 2.ª. classe da Delegacia da Polícia Marítima e Aérea, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 10.2.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei no. 749 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei no. 1.257 de 10.2.56 e mais os arts. 16, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei no. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.152.000 (Hum Milhão Cento e Cincoenta e dois mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, (art. 1.º, da Lei 3.148 de 21.12.1964), já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei no. 3.203-A de 20.12.964, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO No. 6.388
(Processo no. 11.703)

Requerente: Eng.º Dilermando Menescal, Ex-Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, em 1965.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Dilermando Menescal, então Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas remeteu a exa-

me e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para ampliação e reforma do prédio da Imprensa Oficial, recebida do Governo do Estado em 1965, a conta do crédito especial aberto através do Decreto no. 4.762, de 4.5.65 e registrado neste Tribunal pelo Venerando Acórdão no. 5.482, de 25.5.65, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Secretaria de Estado de Obras Terras e Águas, na pessoa de seu então titular, Dr. Dilermando Menescal, em 1965, e na importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

Belém, 18 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Fui Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO No. 6389
(Processo no. 12.316)

Requerente: General dos Santos Arruda, então Prefeito Municipal de Juruti, em 1966.

Relator: Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o então sr. Prefeito Municipal de Juruti, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas, da importância de NCr\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito cruzeiros novos) recebida da S.E.O.T.A., em 25.11.1965, para construção do prédio do novo Grupo Escolar daquele municí-

pio, correndo a despesa a conta da verba da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tabela 3.6, Despesas de Capital, Investimentos, Obras Públicas — Prosseguimento e Construção de Obras, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Prefeitura Municipal de Juruti, na pessoa de seu então titular sr. Abbas dos Santos Arruda, relativo ao exercício de 1966, e na importância de NCr\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito cruzeiros novos).

Belém, 18 de abril de 1967:

(aa) *Lindolfo Marques de Mesquita* — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Dia — 31.1.68)

ACÓRDÃO N.º 6.392
(Processo n.º 12.876,
12.885 e 12.918)

Requerente: O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro *Mário Nepomuceno de Souza*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através dos ofícios n.ºs 222/67, de 10.3.67, 231/67, de 13.3.67, e 24.1/67, de 17.3.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

a — de **PAULA AMORIM TEIXEIRA**, Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 31 de Janeiro de 1967, de acordo com o art. 1.º da Lei

n.º 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.320.000 (Hum Milhão e Trezentos e Vinte Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída as vantagens concedidas no art. 6.º da Lei n.º 3.234, de 31.12.1964.

b — de **LEONEUZA MONTEIRO ARAÚJO**, Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 31.1.67, de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 1.538, de 26.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380.000 (Hum Milhão, Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída as vantagens concedidas no art. 6.º da Lei n.º 3.234, de 31.12.1964.

c — e de **LAUDELINA DA LUZ BASTOS**, Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário decretada em 10 de Fevereiro de 1967, de acordo com o artigo 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n.º 749, de 24.12.53, percebendo, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.728.000 (Hum Milhão, Setecentos e Vinte e Oito Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e as vantagens concedidas no art. 6.º da Lei n.º 3.234, de 31.12.1964, tudo como dos autos consta:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unânime-mente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 18 de abril de 1967.

(aa) *Lindolfo Marques de Mesquita* — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Dia — 31.1.68)

RESOLUÇÃO N.º 2.084
(Processo n.º 12.930)

Requerente: — Sr. Osvaldo Sabino Freitas, Secretário Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Ministro *Mário Nepomuceno de Sousa*.

CONSIDERANDO, que o Senhor Osvaldo Sabino Freitas, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n.º 30/67, de 21.3.67, a Lei n.º 6.209, de 13.12.66, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém, para o exercício de 1967, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Belém, exercício de ... 1967.

(aa) *Lindolfo Marques de Mesquita* — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daib e Hamouche
(G. Dia — 31.1.68)

RESOLUÇÃO N.º 2.085
(Processo n.º 12.998)

Requerente: — Sr. José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal de Acará.

Relator: — Ministro *Emílio Uchôa Lopes Martins*.

CONSIDERANDO, que

o sr. José Maria de Oliveira, Prefeito Municipal de Acará, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n.º 64, de 13.4.67, a Lei n.º 64, de 29.12.66, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Acará para o exercício de 1967, tudo como dos autos consta:

RESOLVE UNANIMEMENTE, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Acará, exercício de ... 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator
Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daib e Hamouche

(G. Reg. n.º 12.244 — Dia — 31.1.68)

ACORDÃO No. 6.400
(Processo no. 12.916)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Serviço Público.

Relator: — Ministro *Sebastião Santos de Santana*.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 241/67, de 17.3.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de **ALMEIRINDA SERRÃO ALMEIDA**, Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada, em 10 de fevereiro de 1967, de acordo com o art. 159, item III, da Lei no. 749 de 24.12.53, alterada pelo art. 20, § 20, da Lei no. 257, de 10.2.1956 e mais os arts. 167 e 161 item II da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (Seiscentos e Doze Mil Cruzeiros Antigos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de abril de 1967.

(aa) *Lindolfo Marques de Mesquita* — Ministro-Presidente.
Sebastião Santos de Santana — Ministro-Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.
Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO No. 6.401
(Processo no. 12.853)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 234/67, de 4.4.67, remeteu a registro deste Tribunal o crédito especial de NCR\$ e trs cruzeiros e sessenta e o itocentavos), aberto pela Resolução no. 32, de 13.3.67, da Assembléia Legislativa do Estado, para ocorrer ao pagamento das suas despesas realizadas no exercício de 1966 das quais algumas empenhadas e não registradas em Restos a Pagar, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro do crédito de NCR\$ 13.063,68 (Treze mil sessenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), por carecer competência à Assembléia Legislativa, por via da Resolução, de abrir créditos especiais.

aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro-Relator.
Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.
Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO No. 6.402
(Processo no. 11.485)

Requerente: — Dr. Dilermando Menescal, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Dilermando Menescal, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCR\$ 5.000,00 (Cinco Mil

Cruzeiros Novos) recebida do Governo do Estado, em 1965, para reconstrução do Trapiche da cidade de Vizeu, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto 4.762, de 4.5.65, registrado neste Tribunal pelo Venerando Acórdão no. 51.584 de 1.6.65, como tudo dos autos consta:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar o exmo. Sr. Ministro-Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, na pessoa de seu ex-Secretário Dr. Dilermando Menescal, em 1965, e na importância de NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Belém, 25 de Abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Ministra-Relatora.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Sebastião Santos de Santana.

Fui Presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO No. 6.403
(Processo no. 11.662)

Requerente: — Dr. Dilermando Menescal, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dilermando Menescal, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCR\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros Novos), recebidos do Governo do Estado, para reconstrução do Forum da cidade de Capangama, em 1965, à conta de crédito especial aberto pelo Decreto no. 4.762, de 4.5.65, registrado neste Tribunal pelo Venerando Acórdão no. 5.482, de 25.5.65, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar o exmo. Sr. Ministro-Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, na pessoa de seu ex-Secretário Dr. Dilermando Menescal, na importância de NCR\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros Novos), relativo ao exercício de 1965.

Belém, 25 de Abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.404
(Processo n. 12.561)

Requerente — Sra. Maria H. Pinto Ferreira, Diretora da Escola Doméstica da Paróquia de Curuçá, em 1964.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria H. Pinto Ferreira, Diretora da Escola Doméstica da Paróquia de Curuçá, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCR\$... 200,00 (duzentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, em 1964, à conta do Fundo Estadual de Assistência Social, Tabela n. 26, da Lei Orçamentária do referido ano, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

aprovar, como aprovada fica, presente prestação de contas, e autorizar o exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Escola Doméstica da Paróquia de Curuçá, na pessoa de sua Diretora, Sra. Maria H. Pinto Ferreira, na importância de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), em 1964.

Belém, 25 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.405
(Processo n. 12.721)

2º Julgamento

Requerente — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Moacir Guimarães Moraes, em ofício n. 162, de 20.04.67, remeteu o registro deste Tribunal o decreto governamental n. 5.506, de 5.4.67, que retifica em cumprimento ao Venerando Acórdão 6.355, deste Tribunal, o Decreto n. 5355, de 28.12.66, que reforma na graduação de cabo o soldado do Batalhão de Polícia da P.M.L. João Alves Teixeira, de acordo com a letra h) do art. 333, da Lei n. 207, de 30.12.49 e mais o art. 1º da Lei n. 1.524, de 4.3.58, com os proventos anuais de Cr\$ 1.128.000 (um milhão cento e vinte e oito mil cruzeiros antigos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 25 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

Belém, 25 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6.406
(Processo n. 12.812)

2º Julgamento

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 336/67, de 17.4.67, remeteu a registro deste Tribunal, em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 6.329, de 14.2.67 a aposentadoria de Hélio Campelo de Almeida, Guarda de Trânsito de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito decretada em 14 de março de 1967, retificando o Decreto sin de 19.1.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 912,00 (novecentos e doze cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 13 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.64, tudo como dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

Medeiros, de acôrdo com os arts. 335, alínea b), da Lei n. 207, de 30.11.1949, e 57, 60 e 65, alínea c) da Lei n. 3.267, de 9.1.65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.020.000 (hum milhão e vinte mil cruzeiros) como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 26 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6 408

(Processo n. 12.906)

Requerente — Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 241/67 de 17.3.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Amélia Guerreiro Parente, no cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário decretada de acôrdo com o art. 1º da Lei n. 1.538, de 16.7.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei 749, de 24.12.53, e com data de 10.2.67 com os vencimentos integrais, acrescido de 10% de adicional por tempo de serviço no total de Cr\$ 924.000 (novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 25 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6 409

(Processo n. 12.928)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, através do officio n. 247/67, de 21.03.67 para consequente registro a aposentadoria de Pedro Leon

Rosa, Fiscal de Rendas, nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças decretada em 14.3.67, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 20.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 227 e 162 da mesma Lei 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 11.067,82 (onze mil sessenta e sete cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acôrdo com o art. 162 acima mencionado, 30% nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei n. 2.516, de 18.7.62, publicada no D. O. de 21.7.62 e mais a remuneração das médias de percentagens nos três últimos anos, de acôrdo com o Decreto n. 2865, de 8.1.1938 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257, de 20.2.56, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACÓRDÃO N. 6 410

(Processo n. 12.934)

Requerente — O Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 261/67, de 28.03.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Heltonidina Frota e Silva, no cargo de Professor de Cadeira de Latim, nível 12, com lotação no Colégio Estadual Paes de Carvalho, decretada a 10.2.67, de acôrdo com o art. 1º da Lei 1.538, de 28.7.58, combinado com os arts. 158, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei 749, de 24.12.53 com os vencimentos integrais acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais a média das importâncias recebidas pela repância de turmas suplementares com os vencimentos no total de Cr\$ 2.006.000 (dois milhões e sessenta cruzelros), como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, de-

ferir o registro solicitado.

Belém, 25 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Eva Andersen Pinheiro, ministra relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

ACÓRDÃO N. 6 411

(Processo n. 12.949)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 233/67, de 4.04.67, remeteu o registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a — de Cr\$ 13.587 (treze mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), em favor de Carlota de Melo Gomes Farias, professora com exercício no Grupo Escolar Hilário Santana, Município de São Caetano de Odiveiras, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço, relativo aos meses de abril a dezembro de 1964 que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3.771, de 12.12.66 — D. O. de 21.12.66 — Decreto n. 5489, de 13.03.67, D. O. de 22.03.67);

b — de Cr\$ 264.000 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), em favor de Salmozina Borges Santana, Professora com exercício na Escola Mista Estadual São João do Araguaia, correspondente aos vencimentos do ano de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3780, de 14.12.66 — D. O. de 22.12.66 e Decreto n. 5491, de 13.03.67 — D. O. de 22.03.67);

c — de Cr\$ 12.501 (doze mil quinhentas e um cruzeiros), em favor de Sílvia, irmã do Extinguido Magistrado Dr. Pedro Paulo dos Santos que exercia suas atividades no cargo de Prefeira em Barcarena, correspondente a três (3) dias de vencimentos do mês de dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade (Lei n. 3752, de 03.11.66 — D. O. de 15.11.66 — Decreto n. 5492, de 13.03.67 — D. O. de 22.03.67), tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro aos três (3) créditos.

Belém, 25 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

ACÓRDÃO N. 6 412

(Processo n. 12.950)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 233/67, de 4.4.67, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a — de Cr\$ 18.600 (dezoito cruzeiros novos e sessenta centavos), em favor de Deuserita dos Santos Negrão, professora com exercício na Escola Reunida "Princesa Isabel", correspondente à gratificação de adicional do período de julho a dezembro de 1965, (Decreto n. 5.493, de 13.3.67 — D. O. de 22.3.67 — Lei n. 3.786, de 16.12.66 — D. O. de 22.12.66);

b — de Cr\$ 33.600 (trinta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), em favor de Angela Neves de Leão Mendonça, professora da Escola Isolada Mista de São Pedro de Vizeu, correspondente ao salário família do exercício de 1964 (Decreto n. 5.494 — de 13.3.67 — D. O. de 22.3.67 e Lei n. 3535, de 26.11.65 — D. O. de 0.11.65); e

c — de Cr\$ 48.000 (quarenta e oito cruzeiros novos), em favor de Albertina Irene Nobre Lima, professora com exercício no Grupo Escolar "Ray Barbosa", correspondente ao salário família do ano de 1965, (Decreto n. 5495 — de 13.3.67 — D. O. de 22.3.67 e Lei n. 3.784 de 16.12.66 — D. O. de 22.12.66), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

a — deferir o registro dos créditos especiais de Cr\$ 18.600 (dezoito mil e sessenta e seiscentos cruzeiros), a favor de Deuserita dos Santos Negrão e de Cr\$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros) em favor de Albertina Irene Nobre Lima, e

b — denegar o registro do crédito de Cr\$ 33.600 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), a favor de Angela Neves de Leão Mendonça, por caducidade da lei que autorizou a sua abertura.

Belém, 25 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO No. 6.413
(Processo no. 12.954)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal o crédito especial suplementar de NCR\$ 59.490,12 (Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa Cruzeiros Novos e Doze Centavos), aberto pela Resolução no. 34 de

173.67 da Augusta Assembleia Legislativa, e publicada no D.O. de 29.2.67, para ocorrer às despesas com o reajustamento dos vencimentos do pessoal da Secretaria daquela Casa, tudo como dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, denegar o registro do crédito suplementar de NCR\$ 59.490,12 (Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa Cruzeiros Novos e Doze Centavos), por carecer competência à Assembleia Legislativa, por via de Resolução, de abrir créditos especiais ou suplementares.

Belém, 25 de Abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.
Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO No. 6.414
(Processo no. 12.973)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício no. 284, de 17.4.64, remeteu a registro deste Tribunal o crédito especial de NCR\$ 660,40 (Seiscentos e Sessenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), em favor de RUY REPUBLICANO GONÇALVES E SILVA, Promotor Público do Estado, com exercício no Ministério Público, correspondente a gratificação de adicional por tempo de serviço do período de fevereiro de 1962 a dezembro de 1965, aberto pelo Decreto no. 5.510, de 11.4.67 — D.O. de 14.4.67, autorizado pela Lei no. 3831, de 30.3.67 — D.O. de 5.4.67,

como tudo dos autos consta. ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de Abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO No. 6.415
(Processo no. 10.444)

Requerente: — Dr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, em 1963.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Obras, Terras e Águas, remeteu a registro deste Tribunal a prestação de contas da importância de CR\$ 48.031.711,00 (Quarenta e Oito Milhões Oitenta e Hum Mil e Setecentos e Onze Cruzeiros), recebido do Governo do Estado em 1963, à conta de verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Águas, Secretaria e Gabinete, Tabela n. 110. Suus-consignações Pessoal Variável. Subconsignações Pessoal Variável. Contratados, Abono Provisorio, Contratados c/ Estabilidade Despesas Diversas, BR-14 e 22, Abono de Natal Abono de Emergência — Despesas Diversas, Remanejo e Desapropriação Abono de Emergência, Despesas Diversas, Diaristas Tabela no. 112 — Abono de Emergência, Abono de Natal Material Permanente, Material de Consumo, Despesas Diversas Tabela no. 71, Aquisição de Imóveis, Tabela no. 113, da Lei Orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na pessoa de seu então titular, Dr. Efraim Ramiro Bentes, em 1963, e na importância de CR\$ 48.031.711,00 (Quarenta e Oito Milhões e Oitenta e Hum Mil e Setecentos e Onze Cruzeiros).

Belém, 28 de Abril de 1967.
aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Ministra-Relatora.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO No. 6.416
(Processo no. 11.905)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa de seu então Secretário dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, exercício financeiro de 1965.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 79.994.000 (Setenta e nove milhões novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros antigos), recebida do Governo do Estado naquele exercício à conta da Verba "Órgão Poder Executivo, Unidade Executora: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Despesas Correntes Despesas de Custeio — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Tabela 3.6., da Lei n. 3128 de 3.12.64, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1965, tudo como dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente e expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa de seu então Secretário, Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, exercício de 1965 relativo a importância de Cr\$ 79.994.000 (Setenta e nove milhões novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros antigos).

Belém, 2 de Maio de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Eva Andersen Pinheiro.
Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACORDÃO No. 6.417
(Processo no. 12.733)

Requerente: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em 1966

Relator: — Benedito José Vianna da Costa Nunes — (Auditor convocado para completar o "quorum" regimental — art. 7 da lei n. 1.846, de 12.2.60)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Ministro Mário Nepomuceno de Souza, ex-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, remeteu a registro deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 157.422.540 (cento e cinquenta e sete milhões quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1966, à conta da verba: — Órgão — Tribunal de Contas do Estado do Pará, Quadro X — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal Civil — Pessoal Fixo — Material de Consumo — Artigo de Expediente — Serviços de Terceiros — Encargos Diversos da lei orçamentária do referido exercício como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Tribunal de Contas do Estado do Pará na pessoa de seu então Presidente Ministro Mário Nepomuceno de Souza e extensivo ao Sr. Secretário Ossian da Silveira Brito, na importância de 157.422.540 (cento e cinquenta e sete milhões quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta cruzeiros antigos) e referente ao exercício de 1966.

Belém, 23 de Abril de 1967
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro-Presidente

Benedito José Vianna da Costa Nunes (Auditor convocado para completar o quorum regimental — art. 7 da Lei n. 1.846, de 12.2.60).

Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACORDÃO No. 6.418
(Processo no. 12.829)

Requerente: Ilmo. Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 363/67, de

24.4.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Esmeraldina Figueira de Melo Fonseca, professor de 2a. entrância, nível 3, do quadro único, lotado no Ensino Primário, decretada em 30.3.67, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 820,80 (oitocentos e vinte cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, cumprida a diligência requerida, pela Exma. Sra. Ministra Relatora, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de abril de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro — Relatora

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACORDÃO Nº 6.419

(Processo n. 12.935)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 261/67, de 28.03.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Osmarina da Silva Gomes, "Servente", nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Escola Reunida da Agulha — Icoaraci, decretada em 3.3.67, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei 1.257 de ... 10.2.56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 612.000 (seiscentos e doze mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na forma do art. 167 da mencionada Lei n. 749, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de Abril de 1967

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presi-

dente

Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro

Fui — Presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACORDÃO N. 6.420

(Processo n. 12.753)

Requerente — Soror Ana Regina Demeneghi, Superiora do Asilo D. Macedo Costa, exercício financeiro de 1966.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Regina Demeneghi, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) recebida do Governo do Estado à conta da Verba Orçamento Poder Executivo, Unidade Executora — Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Quadro XV, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Material de Consumo, Gêneros de Alimentação, da Lei Orçamentária daquele exercício, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar o Exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Regina Demeneghi, Superiora, na importância de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) e relativa ao exercício financeiro de 1966.

Belém, 19 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Emílio Uchôa Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO N. 6.421

(Processo n. 11.877)

Requerente — Dr. Jean Bitar, presidente do Instituto Ofir Lolola, exercício de 1965.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Jean Bitar, presidente do Instituto Ofir Lolola, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado em 1965, da seguinte maneira: NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), pela Tabela 3.0, Diversos — Poder

Executivo e NCr\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta e cruzeiros novos), Tabela 3.7, Instituto Ofir Lolola — Secretaria de Estado de Saúde Pública, da Lei Orçamentária do referido exercício como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar ao exmo. Sr. Ministro Presidente a expedir o competente Alvará de Quitação, ao Instituto Ofir Lolola, na pessoa de seu Presidente Dr. Jean Bitar na importância de... NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), e relativamente ao exercício de 1965.

Belém, 16 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Elias Naif Daibes Hamouche, Emílio Uchôa Martins. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO N. 6.422

(Processo n. 12.952)

Requerente — Sr. Gilberto Sawada, Prefeito Municipal de Tomé-Açu — exercício de 1967.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gilberto Sawada, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, remeteu a registro deste Tribunal o Orçamento daquele Município, para o exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Emílio Uchôa Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO N. 6.423

(Processo n. 12.965)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 330/67, de 3-4-67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Beatriz Mesquita de Assis, Professora de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário (Grupo Es-

colar Frei Daniel), decretada em 14.3.67, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2º da Lei n. 10.256 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.008,00 (hum mil e oito cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Emílio Uchôa Martins, relator; Sebastião Santos de Santana, Elias Naif Daibes Hamouche. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO N. 6.424

(Processo n. 13.007)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 302/67, de 24.4.67, remeteu a registro deste Tribunal o crédito especial de NCr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros novos), em favor de Maria de Lourdes Fernandes, Professora com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço, no período de maio de 1968 a dezembro de 1964, aberto pelo Decreto n. 5.569, de 11.4.67, publicado no D. O. de 15.4.67, autorizado pela Lei n. 3.731, de 27-10-66, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Elias Naif Daibes, relator; Sebastião Santos de Santana, Emílio Uchôa Martins. Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO N. 6.425

(Processo n. 13.003)

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Pedro de Barros Marçal, no cargo de Fiscal de Rendas, nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, decretada de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.704,77 (cinco mil setecentos e quatro cruzeiros novos e setenta e sete centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional 20% por ter 35 anos de serviço, e mais a remuneração da média de percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865, de 8.1.1938, e art. 1º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em parte contra os votos da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro e dos Exmos. Srs. Ministros Emilio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche, na forma dos seus respectivos pronunciamentos, converter o julgamento em diligência a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado em NCr\$ 5.007,42 (cinco mil sete cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) pelas razões constantes no relatório.

Belém, 23 de maio de 1967.
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.
(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO N. 6.426
(Processo n. 12.830)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P. remeteu a registro deste Tribunal o decreto de aposentadoria datado de 28.04.67 referente a Ana Arminda de Oliveira Lemos, no cargo de Escrivão, Padrão D. do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, que ratifica o Decreto nº de 30.01.67 nos termos da diligência transmitida aquele Departamento em ofício n. 123/67, de 24.02.67, pelo qual

são atribuídos à aposentada os proventos anuais de NCr\$ 984,96 (novecentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e noventa e seis centavos), de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei 749, de 24.12.63, correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% no adicional, e mais 20% por contar 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deferir o registro da aposentadoria, deferido o Decreto de 30.01.67 (D. O. 1.02.67), porém, com os proventos fixados na forma do Decreto de 28.04.67, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Emilio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche, como se pronunciaram, respectivamente.

Belém, 23 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, ministro relator; Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Dia 31.1.68)

ACORDÃO N. 6.427
(Processo n. 11.963)
Requerente — Sr. Fernando Acatauassu Nunes, Presidente da Comissão Organizadora da XIII Exposição Pecuária Regional do Arquipélago do Marajó.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Presidente da XIII Exposição da Pecuária Regional do Arquipélago do Marajó, realizada no município de Soure, em 1964, apresentou a prestação de contas do emprazo da importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) recebida como auxílio do Estado à conta da dotação constante da Lei n. 2944, de 30.11.63, devidamente ratificada neste Tribunal, por força do Acórdão n. 5082, de 21.2.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, a autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação na importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), a favor do Sr. Fernando Acatauassu Nunes, como Presidente da Comissão Organizadora da XIII Exposição Pecuária Regional do Arquipélago do Marajó, em 1964.

Belém, 23 de maio de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente;

Eva Andersen Pinheiro relatora; Mário Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Emilio Uchôa Lopes Martins, Elias Naif Daibes Hamouche. Foi presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

ACORDÃO N. 6.428
(Processos ns. 11.714, 11.723, 11.772, 11.786 e 11.798)

Requerente: Sor. A. Regina Demeneghi, Superiora do Asilo D. Macedo Costa.

Relator: Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sor. A. Regina Demeneghi, Superiora do Asilo D. Macedo Costa, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 25.027.740 (vinte e cinco milhões vinte e sete mil setecentos e quarenta cruzeiros), recebida do Governo do Estado, em 1965, à conta da verba "Poder Executivo — Secretaria do Interior e Justiça, consignação" Asilo D. Macedo Costa, Tabela 3.2, da Lei Orçamentária do referido exercício como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar ao exmo. sr. Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", ao Asilo D. Macedo Costa, na pessoa de sua Superiora Sor. A. Regina Demeneghi, na importância de Cr\$ 25.027.740 (vinte e cinco milhões vinte e sete mil setecentos e quarenta cruzeiros), e relativamente ao exercício de 1965.

Belém, 23 de Maio de 1967

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana — Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Eva Andersen Pinheiro
Emilio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACORDÃO N. 6.429
(Processo n. 12.927)

Relator vencido, em parte: — Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Relator designado para lavar o Acórdão (letra e, Seção I do art. 15, do R. I.): — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro a aposentadoria de Irupuan de Pinho Sales, no cargo de

"Coletor", nível 4, do Quadro único, lotado em Mesa de Rendas, Postos Fiscais e Coletorias, decretada de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24.12.53, com os proventos anuais de NCr\$ 39.647,51 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e hum centavos) correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais a remuneração da média de percentagens nos três últimos anos (decreto n. 2.865, de 8.1.1938) e art. 1º da lei n. 1.257, de 10.2.56, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins, também em parte, na forma do seu pronunciamento, Converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado em NCr\$ 33.460,08 (Trinta e três mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oito centavos) anuais.

Belém, 23 de Maio de 1967

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche — Relator, vencido, em parte.

Mário Nepomuceno de Souza — Relator designado para lavar o Acórdão (letra e, Seção I, do art. 15 do R.I.)

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emilio Uchôa Lopes Martins

Foi Presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador

ACORDÃO N. 6.430
(Processo n. 12.967)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do D.S.P., remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

a) — de NCr\$ 40,56 (quarenta cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), em favor de Maria Leonor Vasconcelos Conceição, Inspectora de alunos, nível 2, do Quadro único, lotado no En-

sino Primário, servindo atualmente no Colégio Estadual Paes de Carvalho, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de janeiro de 1959 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade, (Decreto n. 5502 de 29 de março de 1967 D.O. de 6.4.1967 — Lei n. 3779, de 14.12.66);

b) — de NCrs 29,60 (vinte e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), em favor de Antonio Costa a Crvino, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, com exercício na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, correspondente a diferença de adicional por tempo de serviço, do período de maio a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade, (Decreto n. 5503 de 29.3.67, D.O. de 6.4.1967 — Lei n. 3765, de 12.12.66), como tudo dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos dois créditos especiais descritos no relatório.

Belém 23 de maio de 1966
(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro — Ministra Relatora

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto — Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.078

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1967.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pelo Exmo. Sr. Deputado Antônio Guerreiro Guimarães (Documento protocolado sob o n. 1144, às fls. 275, do Livro n. 3).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 12.587 — Dia 30.1.68).

RESOLUÇÃO N. 2.079

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1967.

Considerando a Resolução n. 2.063, de 6.9.67, que determinou ao Dr. Procurador o estudo dos fatos imputados ao prefeito de Tomé Açu, à luz do decreto-lei n. 201, de 25.2.1967;

Considerando que o Dr. Procurador ofereceu o exame da matéria através do parecer anexo ao processo n. 13.490;

Considerando o disposto no art. 2o., § 1o. do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.1967;

Considerando as propostas apresentadas pelos Exmos Srs. Ministros Emílio Uchôa Lopes Martins e Elias Naif Daibes Hamouche, e aceitas unanimemente pelo plenário.

RESOLVE:

1 — Aprovar o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador e encaminhá-lo ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para os fins de ser instaurada a ação penal competente contra o Sr. Gilberto Sawada, Prefeito do Município de Tomé Açu, nos termos do art. 2o., § 1o. do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67.

2 — Intervir o Tribunal de Contas em todas as fases do processo criminal, como assistente de acusação através do sub-Procurador, designado pelo Dr. Procurador, na forma do mencionado art. 2o., § 1o. do Decreto-Lei n. 201, de 25.2.67.

3 — Encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado, e a Egrégia Assembleia Legislativa cópias desta Resolução e do parecer do Sr. Dr. Procurador.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 12.240 — Dia 30.1.68).

RESOLUÇÃO N. 2.080

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1967.

Considerando a exposição feita pelo Auditor Dr. Pedro Mendes Pinheiro, no processo n. 13.571, sobre a prestação de contas do exercício financeiro de 1966, da Prefeitura Municipal de Santarém;

Considerando a proposição do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins, aprovada unanimemente pelo Plenário;

RESOLVE:

a) Devolver a Câmara Municipal de Santarém a prestação de contas do exercício de 1966, apresentando pelo atual Prefeito, esclarecendo que a dita Câmara compete ministrar e julgar a referida prestação de contas.

b) Submeter ao Dr. Procurador a exposição do Sr. Auditor, para estudo e parecer sobre a existência do crime e da responsabilidade prevista no decreto-Lei n. 201, de 25.2.67, pelo fato da prestação de contas, tendo sido enviada a Câmara Municipal de Santarém, fora do prazo legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.
(G. Reg. n. 12.241 — Dia 31.1.68).

RESOLUÇÃO N. 2.081

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de setembro de 1967.

Considerando a seguinte consulta formulada pelos Exmos. Srs. Ministros Emílio Uchôa Lopes Martins, Eva Andersen Pinheiro e Elias Naif Daibes Hamouche: (documento protocolado sob o n. 1140-A, às fls. 274, do Livro n. 3).

Senhor Presidente:

Pedimos a V. Excia. se digne de submeter à apreciação do plenário deste Tribunal a seguinte consulta:

1. A Constituição do Estado do Pará, no parágrafo 1o. do art. 84, declara que os Ministros do Tribunal de Contas terão os mesmos impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, que são segundo o art. 106 da citada Constituição:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo um cargo de magistério, nos casos previstos nesta Constituição;

b) perceber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens nos processos sujeitos a seu julgamento;

c) exercer atividade política partidária.

2. A Lei Orgânica deste Tribunal, no art. 2o., declara também que os impedimentos dos Ministros são os mesmos dos Desembargadores, explicitando o Regimento Interno do Tribunal, no inciso II do art. 15, ditos:

a) exercer outra função pública, salvo magistério secundário e superior, sob pena de perder o cargo judiciário;

b) exercer comissão remunerada;

c) exercer profissão liberal ou emprego particular, ser comerciante ou ter qualquer interesse em sociedade comercial;

d) celebrar contrato com pessoas jurídicas de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, excetuados os contratos que obedecem a normas uniformes;

e) funcionar em processo que envolva o interesse próprio ou de parentes, até o terceiro grau inclusive.

3. Assim, consultamos ao plenário:

Pode um Ministro do Tribunal de Contas do Estado receber remuneração paga por qualquer entidade de direito público ou privado por lestras e aulas, desde que conferências, seminários, praticados esporadicamente, sem vínculo empregatício e como serviços prestados de natureza técnica:

RESOLVE:

Contra o voto, em parte, do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que entendeu não ser possí-

vel aos ministros perceber qualquer remuneração desde que oriunda de entidade pública, nada opondo com relação à entidade privada, responder afirmativamente à consulta acima transcrita.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana.
(G. Reg. n. 12.242 — Dia 31.1.68).

RESOLUÇÃO N. 2.032
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1967.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 1167, às fls. 277 do Livro n. 3), em ofício n. 1354, de 27.9.67.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Lourival Pires Gurjão, Porteiro-Protocolista deste Tribunal, trinta dias (30) de licença, para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 26.9.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 29 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.
31.1.68).

RESOLUÇÃO N. 2.033
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de setembro de 1967.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 1167, às fls. 277, do Livro n. 3), em ofício n. 1354, de 27.9.67.

RESOLVE:

Conceder a Sra. Lia Mara de Souza Cardoso, Escritu-

rária deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 2.10.67.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 12.589 — Dia 31.1.68).

RESOLUÇÃO N. 2.036

(Processo n. 12.999)

Requerente Sr. José David Anaissi, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Considerando, que o Sr. José David Anaissi, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 64 de 5.4.67, a Lei n. 63 que Orça e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, para o exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta:

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Emílio Uchôa Lopes Martins, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 12.245 — Dia 31.1.68).

RESOLUÇÃO N. 2.037

(Processo n. 13.100)

Requerente — Sr. Leonel Mendonça Vergolino, Prefeito Municipal de Marabá.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Considerando, que o Sr. Leonel Mendonça Vergolino, Prefeito Municipal de Marabá, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício n. 077 de 15.4.67, a Lei n. 3.211, de 19 de dezembro de 1966, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Marabá, para o exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastro da Lei Orçamentária do Município de Marabá em exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de setembro de 1967.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elias Naif Daibes Hamouche, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins.

(G. Reg. n. 12.246 — Dia 31.1.68).

RESOLUÇÃO N. 2.038

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1967.

Considerando a seguinte comunicação do Exmo. Sr. Ministro Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita.

“Dirigido a este Tribunal encontra-se em mesa um telegrama, procedente do Município de Almeirim, remetido pelos vereadores da Câmara Municipal dali, Srs. Dário Pereira da Silva Cardoso, Benedito Azevedo Teixeira e Rosemiro Rodrigues.

O despacho contém mais de duzentas palavras resumindo grave denúncia contra a administração local exercida pelo Prefeito Huoscar Portugal Lopes. Cita uma série de irregularidades, como sejam: aplicação irregular da quota recebida do Fundo Rodoviário Nacional; descumprimento da Lei Orçamentária; despesas feitas sem autorização do legislativo; pagamentos de

débitos a pessoas sem direito a recebê-los; vendas de material da Prefeitura, enfim, infringências alarmantes às leis em todos os sentidos. Pedem os signatários do telegrama urgente inspeção “in-loco” e afirmam que pode ser a denúncia constatada através da própria escrita da Prefeitura e documentos existentes na Câmara Municipal. Acrescentam mais que o vereador Vespasiano Melo de Souza não está autorizado a solicitar apuração das contas da administração anterior, que as apresentou a Câmara no tempo oportuno, não tendo, porém, esta dado ciência ao Plenário. Um libelo acochado entre virgulas e pontos no acelerado estilo telegráfico. É o que se contém no despacho que está a disposição dos Senhores Ministros, para sua completa leitura.

Esta Presidência reconhece tratar-se de assunto que requer cauteloso exame, pela precipitação como está sendo feita a denúncia, envolvendo sugestões visíveis que resumam da mesma, transmitida através de simples despacho telegráfico.

É porém, de nosso dever dá-la a conhecimento do Plenário e assim o estamos fazendo?”

Considerando a seguinte proposta do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martin, “Arquivar o referido telegrama, pois a denúncia deverá ser formalizada, fundamentada, documentada e com as firmas reconhecidas”.

RESOLVE:

Unanimemente aprovar a proposta do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro — Emílio Uchôa Lopes Martins — Elias Naif Daibes Hamouche.

(G. Reg. n. 12.590 — Dia 31.8.68).